Jornal Oficial
das Comunidades Europeias

ISSN 0376-9461

C 311

34º ano

2 de Dezembro de 1991

Edição em língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação

Índice

Página

I *Comunicações*

Parlamento Europeu

Perguntas escritas com resposta

91/C 311/01 Nº 1201/90 da Srª Christine Crawley à Comissão
Objecto: Prioridades em matéria de igualdade de tratamento no Programa de Acção relativo à Carta Social 1

91/C 311/02 Nº 2082/90 do Sr. Lyndon Harrison à Comissão
Objecto: Serviços de tradução e de interpretação das Comunidades Europeias 1

91/C 311/03 Nº 2872/90 do Sr. Lyndon Harrison à Comissão
Objecto: Custos de interpretação e tradução 2

Resposta comum às perguntas escritas nº 2082/90 e nº 2872/90 2

91/C 311/04 Nº 2456/90 da Srª Maartje van Putten à Comissão
Objecto: A situação económica e política em Cuba 2

91/C 311/05 Nº 2483/90 do Sr. Michael Welsh à Comissão
Objecto: Discriminação contra estrangeiros em Espanha 2

91/C 311/06 Nº 2665/90 dos Srs. Honor Funk e Joachim Dalsass à Comissão
Objecto: Restrições comerciais em relação à Europa de Leste, no sector agrícola 3

91/C 311/07 Nº 2736/90 do Sr. Pol Marck à Comissão
Objecto: Controlo num novo posto fronteiriço espanhol (Resposta complementar) 3

91/C 311/08 Nº 2788/90 do Sr. Ernest Glinne à Comissão
Objecto: Acordos em matéria de dupla tributação entre a República Federal da Alemanha (RFA) e os seus parceiros comunitários 4

91/C 311/09 Nº 2935/90 do Sr. Kenneth Collins à Comissão
Objecto: Transferência de dotações nº 21/90 (transferência global) 5

(Continua no verso da capa)

Número de informação	Índice *(continuação)*	Página
91/C 311/10	Nº 63/91 do Sr. Jacques Vernier à Comissão Objecto: Inspecções comunitárias nos centros de abate autorizados	5
91/C 311/11	Nº 174/91 do Sr. Detlev Samland à Comissão Objecto: Não contratação de trabalhadores no Centre Public d'Aide Sociale de Namur quando estes não possuem a nacionalidade belga	7
91/C 311/12	Nº 195/91 do Sr. Diego de los Santos López à Comissão Objecto: Indemnização relativa à peste equina	7
91/C 311/13	Nº 274/91 do Sr. Alonso Puerta à Comissão Objecto: Obras de aterro na ria de Vigo (Galiza — Espanha)	8
91/C 311/14	Nº 347/91 do Sr. Madron Seligman à Comissão Objecto: Galgos	8
91/C 311/15	Nº 379/91 do Sr. Kenneth Collins à Comissão Objecto: Criação de galgos	8
	Resposta comum às perguntas escritas nº 347/91 e 379/91	9
91/C 311/16	Nº 397/91 do Sr. Michael Welsh à Comissão Objecto: Subsídios para a criação de galgos na Irlanda	9
91/C 311/17	Nº 477/91 da Srª Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Directiva de 1979 relativa à conservação das aves selvagens	10
91/C 311/18	Nº 522/91 da Srª Annemarie Goedmakers à Comissão Objecto: Segurança do reactor de alto fluxo (HFR) em Petten	10
91/C 311/19	Nº 524/91 do Sr. Christensen à Comissão Objecto: Devolução de uma garantia bancária por parte das autoridades aduaneiras espanholas	11
91/C 311/20	Nº 538/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Medidas destinadas à protecção dos retransmissores e dos transmissores dos meios de comunicação social (MCS) contra furtos	11
91/C 311/21	Nº 559/91 da Srª Annemarie Goedmakers à Comissão Objecto: Exploração do reactor de alto fluxo (HFR) de Petten	12
91/C 311/22	Nº 560/91 da Srª Annemarie Goedmakers à Comissão Objecto: Capacidade de armazenagem do reactor de alto fluxo de Petten	12
91/C 311/23	Nº 573/91 do Sr. Paul Lannoye à Comissão Objecto: Competitividade da Comunidade no domínio da biotecnologia	13
91/C 311/24	Nº 575/91 do Sr. Madron Seligman à Comissão Objecto: Galgos	13
91/C 311/25	Nº 594/91 do Sr. Filippos Pierros à Comissão Objecto: Práticas comerciais ilícitas na compra e venda de corintos	14
91/C 311/26	Nº 617/91 do Sr. Madron Seligman à Comissão Objecto: O custo de capital da dessulfurização de gases provenientes de instalações de combustão *versus* o custo do carvão importado com baixo teor de enxofre	14
91/C 311/27	Nº 626/91 do Sr. Christopher Jackson à Comissão Objecto: Direitos de pensão iguais	15
91/C 311/28	Nº 637/91 do Sr. Francesco Speroni à Comissão Objecto: Caça furtiva no Sul de Itália	15

Número de informação

Índice *(continuação)*

Página

91/C 311/29 — Nº 658/91 da Srª Marie-Christine Aulas e do Sr. Wilfried Telkämper à Comissão
Objecto: Protocolos comerciais e financeiros CEE/Israel 15

91/C 311/30 — Nº 752/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Grupo de peritos — Coto Doñana 16

91/C 311/31 — Nº 805/91 da Srª Hiltrud Breyer à Comissão
Objecto: Consultas relativas ao programa *Biotech* 17

91/C 311/32 — Nº 862/91 do Sr. Karel de Gucht à Comissão
Objecto: Cooperação ao nível dos serviços de emergência 17

91/C 311/33 — Nº 904/91 da Srª Mary Banotti à Comissão
Objecto: Agência alimentar europeia 18

91/C 311/34 — Nº 906/91 da Srª Mary Banotti à Comissão
Objecto: Composição do leite para lactentes 18

91/C 311/35 — Nº 907/91 da Srª Mary Banotti à Comissão
Objecto: Ausência de análises dos riscos provocados por substâncias químicas na Irlanda 18

91/C 311/36 — Nº 917/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão
Objecto: Subvenções comunitárias para a instalação de estações de depuração no Mediterrâneo 19

91/C 311/37 — Nº 926/91 do Sr. Gianfranco Amendola à Comissão
Objecto: Financiamento de 4,9 milhões de ecus atribuído à região da Lombardia (Itália) para a província de Sondrio 20

91/C 311/38 — Nº 957/91 do Sr. Llewellyn Smith à Comissão
Objecto: Resíduos radioactivos 20

91/C 311/39 — Nº 959/91 do Sr. Llewellyn Smith à Comissão
Objecto: Resíduos radioactivos 21

91/C 311/40 — Nº 967/91 do Sr. Madron Seligman à Comissão
Objecto: Rede de transferência de tecnologia 21

91/C 311/41 — Nº 1005/91 dos Srs. Gianfranco Amendola e Virginio Bettini à Comissão
Objecto: Não execução da totalidade dos trabalhos previstos no projecto Monitor nº 49 em Omegna (Itália) por parte da empresa de construção 22

91/C 311/42 — Nº 1015/91 do Sr. Ernest Glinne à Comissão
Objecto: Construção de habitações na Namíbia 23

91/C 311/43 — Nº 1084/91 do Sr. Filippos Pierros à Comissão
Objecto: Aumento da quota leiteira atribuída à Grécia 23

91/C 311/44 — Nº 1085/91 da Srª Marie Jepsen à Comissão
Objecto: Nove vezes mais formulários para solicitar um empréstimo a uma instituição bancária 23

91/C 311/45 — Nº 1092/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão
Objecto: Posição da indústria quanto ao desenvolvimento da normalização europeia 24

91/C 311/46 — Nº 1093/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão
Objecto: Futuro da participação holandesa no programa *Jessi* 24

(Continua na página seguinte)

Número de informação	Índice *(continuação)*	Página
91/C 311/47	Nº 1146/91 do Sr. Thomas Megahy à Comissão Objecto: Concessão de apoio jurídico na Comunidade Europeia	25
91/C 311/48	Nº 1201/91 do Sr. Henry McCubbin à Comissão Objecto: *Dumping* de salmão pela Noruega	26
91/C 311/49	Nº 1202/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Cooperação europeia ou iniciativa comunitária no âmbito dos modelos de previsão meteorológica	26
91/C 311/50	Nº 1215/91 do Sr. Niels Kofoed à Comissão Objecto: Interpretação da directiva do Conselho de 15 de Julho de 1980 relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano	27
91/C 311/51	Nº 1234/91 do Sr. José Álvarez de Paz à Comissão Objecto: Propostas da Confederação Europeia de Sindicatos (CES) sobre a informação e consulta dos trabalhadores em empresas de dimensão europeia	27
91/C 311/52	Nº 1263/91 do Sr. Paul Staes à Comissão Objecto: Conferência sobre o ambiente «Rio 92»	28
91/C 311/53	Nº 1269/91 do Sr. Yves Verwaerde à Comissão Objecto: Integração social dos deficientes	28
91/C 311/54	Nº 1311/91 do Sr. François Guillaume à Comissão Objecto: Projecto de regulamentação do mercado do álcool	29
91/C 311/55	Nº 1325/91 do Sr. Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Segundo relatório sobre o funcionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica (CEFA)	30
91/C 311/56	Nº 1327/91 do Sr. Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Política em matéria de resíduos nucleares	30
91/C 311/57	Nº 1354/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento por parte da Espanha da directiva relativa a ensaios de especialidades farmacêuticas	30
91/C 311/58	Nº 1355/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da directiva relativa a materiais e objectos que contêm monómero de cloreto de vinilo	31
91/C 311/59	Nº 1356/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da directiva relativa aos objectos cerâmicos destinados a entrar em contacto com géneros alimentícios	31
91/C 311/60	Nº 1359/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da directiva relativa à inspecção e verificação das boas práticas de laboratório	31
91/C 311/61	Nº 1360/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da directiva relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes ao mel	31
91/C 311/62	Nº 1361/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Não cumprimento pela Espanha da directiva sobre materiais e objectos em película de celulose regenerada, destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios	31
91/C 311/63	Nº 1362/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Não cumprimento pela Espanha da directiva sobre solventes de extracção utilizados no fabrico de géneros alimentícios e dos respectivos ingredientes	32
91/C 311/64	Nº 1363/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Não cumprimento pela Espanha da directiva sobre os aromas destinados a serem utilizados nos géneros alimentícios	32

Número de informação

Índice *(continuação)*

Página

91/C 311/65 — Nº 1364/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Não cumprimento pela Espanha da directiva sobre sumos de frutos e determinados produtos similares 32

91/C 311/66 — Nº 1366/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Não cumprimento pela Espanha da directiva relativa ao controlo oficial dos géneros alimentícios 32

91/C 311/67 — Nº 1367/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Não cumprimento pela Espanha da directiva sobre géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial 32

91/C 311/68 — Nº 1368/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Não cumprimento pela Espanha da directiva relativa às especialidades farmacêuticas 32

91/C 311/69 — Nº 1369/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Não cumprimento pela Espanha da directiva relativa às matérias que podem ser adicionadas aos medicamentos tendo em vista a sua coloração 33

91/C 311/70 — Nº 1370/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Não cumprimento pela Espanha da directiva relativa às matérias que podem ser adicionadas aos medicamentos tendo em vista a sua coloração 33

91/C 311/71 — Nº 1371/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva sobre as especialidades farmacêuticas 33

91/C 311/72 — Nº 1372/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa a ensaios de especialidades farmacêuticas 33

91/C 311/73 — Nº 1373/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa à colocação no mercado de medicamentos de alta tecnologia 33

91/C 311/74 — Nº 1374/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa à classificação, embalagem e rotulagem das preparações perigosas (pesticidas) 34

91/C 311/75 — Nº 1375/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa aos adubos 34

91/C 311/76 — Nº 1376/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa à certificação e marcação de cabos metálicos 34

91/C 311/77 — Nº 1377/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa à certificação e marcação de cabos metálicos 34

91/C 311/78 — Nº 1378/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa às estruturas de protecção em caso de capotagem (ROPS) de certas máquinas de estaleiro 34

91/C 311/79 — Nº 1379/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa às estruturas de protecção contra a queda de objectos (FOPS) 35

91/C 311/80 — Nº 1380/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa aos aparelhos eléctricos utilizados em medicina humana e veterinária 35

91/C 311/81 — Nº 1381/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa aos recipientes sob pressão simples 35

(Continua na página seguinte)

Número de informação	Índice *(continuação)*	Página
91/C 311/82	Nº 1382/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa ao pré-acondicionamento em volume de certos líquidos em pré-embalagens	35
91/C 311/83	Nº 1383/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva em matéria de responsabilidade decorrente de produtos defeituosos	35
91/C 311/84	Nº 1384/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva sobre a livre prestação de serviços nas actividades da agricultura	36
91/C 311/85	Nº 1385/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva sobre as actividades não assalariadas da silvicultura	36
91/C 311/86	Nº 1386/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa à realização da liberdade de estabelecimento no que respeita às indústrias	36
91/C 311/87	Nº 1387/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento, por parte do Governo espanhol, da directiva relativa às modalidades das medidas transitórias no domínio das actividades não assalariadas dependentes das indústrias alimentares	36
91/C 311/88	Nº 1388/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento, por parte do Governo espanhol, da directiva relativa à realização da liberdade de estabelecimento nas actividades não assalariadas inseridas nos serviços pessoais	36
91/C 311/89	Nº 1389/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa à realização da liberdade de estabelecimento no domínio da prospecção e perfuração de petróleo	37
91/C 311/90	Nº 1390/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa à realização da liberdade de estabelecimento nas actividades não assalariadas conexas da agricultura e da horticultura	37
91/C 311/91	Nº 1391/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento, por parte da Espanha, da directiva relativa ao reconhecimento recíproco dos diplomas de enfermeiro	37
91/C 311/92	Nº 1392/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento, por parte da Espanha, da directiva relativa ao reconhecimento recíproco dos diplomas de parteira	37
91/C 311/93	Nº 1393/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento, por parte da Espanha, da directiva que altera a directiva que prevê o reconhecimento mútuo dos diplomas de parteira	37
91/C 311/94	Nº 1394/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento, por parte da Espanha, da directiva relativa ao reconhecimento mútuo dos diplomas de médico odontologista e de veterinário	38
91/C 311/95	Nº 1395/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento, por parte da Espanha, da directiva relativa a certas actividades farmacêuticas	38
91/C 311/96	Nº 1396/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento, por parte da Espanha, da directiva relativa ao reconhecimento mútuo do direito de estabelecimento de certas actividades farmacêuticas	38

(Continua na página 48)

Número de informação	Índice *(continuação)*	Página
91/C 311/97	Nº 1397/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento, por parte da Espanha, da directiva relativa ao exercício efectivo do direito de estabelecimento dos cabeleireiros	38
91/C 311/98	Nº 1398/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento, por parte da Espanha, da directiva relativa aos agentes comerciais independentes	39
91/C 311/99	Nº 1399/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento, por parte da Espanha, da directiva no domínio da cinematografia	39
91/C 311/100	Nº 1400/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento, por parte da Espanha, da directiva relativa à realização da liberdade de estabelecimento para diversas actividades	39
91/C 311/101	Nº 1401/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Não cumprimento por parte da Espanha da directiva relativa à importação de produtos à base de carne	39
91/C 311/102	Nº 1402/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Não cumprimento por parte da Espanha da directiva relativa às condições gerais de higiene nas explorações de produção de leite	39
91/C 311/103	Nº 1403/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Não cumprimento por parte da Espanha da directiva relativa à protecção dos trabalhadores	40
91/C 311/104	Nº 1404/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Não cumprimento por parte da Espanha da directiva relativa ao material eléctrico a utilizar em atmosfera explosiva de minas com grisu	40
91/C 311/105	Nº 1405/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Não cumprimento por parte da Espanha da directiva relativa ao exercício efectivo da liberdade de estabelecimento dos transportadores	40
91/C 311/106	Nº 1406/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Não cumprimento por parte da Espanha da directiva relativa ao nível mínimo de formação de determinados condutores de veículos de transporte rodoviário	40
91/C 311/107	Nº 1407/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Não cumprimento por parte da Espanha da directiva relativa a grandes instalações de combustão	40
91/C 311/108	Nº 1408/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Não cumprimento por parte da Espanha da directiva relativa à utilização agrícola de lamas de depuração	41
91/C 311/109	Nº 1409/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Não cumprimento por parte da Espanha da directiva relativa ao reconhecimento mútuo das aprovações de equipamentos terminais de telecomunicações	41
91/C 311/110	Nº 1410/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Não cumprimento por parte da Espanha da directiva relativa às bandas de frequência	41
91/C 311/111	Nº 1411/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Não execução, por parte de Espanha, da directiva relativa ao acesso à actividade de seguros directos não vida	41
91/C 311/112	Nº 1412/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Não execução, por parte de Espanha, da directiva relativa ao exercício da livre prestação de serviços	41

Número de informação

Índice *(continuação)*

Página

91/C 311/113 — Nº 1413/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Não execução, por parte de Espanha, da directiva relativa à admissão à cotação oficial de valores imobiliários numa bolsa de valores 42

91/C 311/114 — Nº 1414/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Não execução, por parte de Espanha, da directiva relativa à informação a publicar pelas sociedades 42

91/C 311/115 — Nº 1415/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Não execução, por parte de Espanha, da directiva relativa aos impostos indirectos que incidem sobre as reuniões de capitais 42

91/C 311/116 — Nº 1416/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Não execução, por parte de Espanha, da directiva relativa a contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais 42

91/C 311/117 — Nº 1417/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Não execução, por parte de Espanha, da directiva relativa ao crédito ao consumo 42

91/C 311/118 — Nº 1418/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Não execução, por parte de Espanha, da directiva relativa à bolsa de valores 43

91/C 311/119 — Nº 1419/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Não execução, por parte de Espanha, da directiva relativa à peste suína africana 43

91/C 311/120 — Nº 1420/91 do Sr. José Valverde López à Comissão
Objecto: Não execução, por parte de Espanha, da directiva relativa à doença vesiculosa do porco 43

Resposta comum às perguntas escritas nº 1354/91 a nº 1356/91, nº 1359/91 a nº 1364/91 e nº 1366/91 a nº 1420/91 43

91/C 311/121 — Nº 1428/91 do Sr. Henry Chaber à Comissão
Objecto: Possibilidade para um cidadão francês que trabalhou em Espanha de receber a sua pensão paga pelo Governo espanhol em França ou em Espanha e a respectiva modalidade de tributação 43

91/C 311/122 — Nº 1447/91 de Sir James Scott-Hopkins à Comissão
Objecto: Carta Europeia da Energia 44

91/C 311/123 — Nº 1452/91 do Sr. Henry McCubbin à Comissão
Objecto: Plantação de colza a uma determinada distância de zonas habitadas 45

91/C 311/124 — Nº 1457/91 da Srª Nicole Fontaine à Comissão
Objecto: Harmonização dos ritmos escolares 45

91/C 311/125 — Nº 1562/91 da Srª Raymonde Dury à Comissão
Objecto: Reforma das férias escolares 45

Resposta comum às perguntas escritas nº 1457/91 e nº 1562/91 45

91/C 311/126 — Nº 1508/91 do Sr. Adrien Zeller à Comissão
Objecto: Cartão de beneficiário do seguro social europeu 46

91/C 311/127 — Nº 1526/91 do Sr. Jaak Vandemeulebroucke à Comissão
Objecto: Participação feminina nos objectivos 3 e 4 da reforma dos fundos estruturais 46

91/C 311/128 — Nº 1527/91 do Sr. Jaak Vandemeulebroucke à Comissão
Objecto: Programas do FSE em favor das mulheres 46

Resposta comum às perguntas escritas nº 1526/91 e nº 1527/91 47

91/C 311/129 — Nº 2002/91 da Srª Christine Oddy à Comissão
Objecto: Ajuda relativa aos danos causados por terramotos em Itália 47

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

PERGUNTA ESCRITA Nº 1201/90
da Srª Christine Crawley (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Maio de 1990)
(91/C 311/01)

Objecto: Prioridades em matéria de igualdade de tratamento no Programa de Acção relativo à Carta Social

Quais são as prioridades da Comissão para o Programa de Acção relativo à aplicação da Carta Comunitária dos direitos sociais fundamentais dos trabalhadores nos próximos seis meses?

As prioridades da Comissão incluem:

1. O terceiro programa comunitário em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres?
2. A directiva relativa à protecção da mulher grávida no trabalho?
3. A recomendação relativa à guarda de crianças?
4. A recomendação relativa a um código de conduta para a protecção da gravidez e da maternidade?
5. O parecer sobre a introdução de um salário de referência por parte dos Estados-membros?
6. A directiva relativa aos contratos e relações de trabalho que não a tempo inteiro e de duração indeterminada?

Tenciona a Comissão conferir prioridade às questões relacionadas com a igualdade de tratamento entre homens e mulheres?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão
(29 de Julho de 1991)

A Comissão retomou, no seu Programa de Trabalho para 1990, metade das iniciativas constantes do Programa de Acção para a Aplicação da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores (1).

A Comissão apresentou já, entre outras, as seguintes propostas:

— terceiro programa comunitário para a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens (17 de Outubro de 1990) (2).

— proposta de directiva relativa à protecção no trabalho da mulher grávida (11 de Setembro de 1990) (3).

A Comissão transmitiu ainda ao Conselho, em 29 de Junho de 1990, três propostas de directivas relativas a certas relações de trabalho (4).

Por último, a Comissão adoptou em 26 de Junho de 1991 um projecto de recomendação relativa à guarda de crianças.

Além disso, a Comissão concedeu sempre a maior importância aos problemas relacionados com a igualdade de tratamento entre homens e mulheres.

No decorrer do ano em curso, a Comissão apresentará a recomendação relativa a um código de conduta para a protecção de gravidez e da maternidade e o parecer sobre a instituição pelos Estados-membros de uma remuneração equitativa.

(1) COM(89) 568 final.
(2) COM(90) 449 de 31. 10. 1990.
(3) COM(90) 406 de 18. 9. 1990.
(4) COM(90) 228.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2082/90
do Sr. Lyndon Harrison (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(17 de Setembro de 1990)
(91/C 311/02)

Objecto: Serviços de tradução e de interpretação das Comunidades Europeias

Poderá a Comissão indicar qual o montante gasto anualmente com os serviços de tradução e de interpretação no seio das várias Instituições das Comunidades Europeias?

PERGUNTA ESCRITA Nº 2872/90
do Sr. Lyndon Harrison (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(3 de Janeiro de 1991)
(91/C 311/03)

Objecto: Custos de interpretação e tradução

Poderia a Comissão fornecer informações sobre os custos anuais de tradução e da interpretação para as Instituições comunitárias?

Resposta comum às perguntas escritas nº 2082/90 e nº 2872/90
dada pelo comissário António Cardoso e Cunha
em nome da Comissão
(12 de Fevereiro de 1991)

No relatório elaborado em 1982 pelo senhor deputado Nyborg, em nome da Comissão do Regimento e das Petições, a percentagem do orçamento administrativo consagrada aos serviços linguísticos (tradução e interpretação) foi avaliada em 30 % para a Comissão e 60 % para o Parlamento, o Conselho de Ministros e o Tribunal de Justiça.

No tocante à interpretação, o custo total relativo à Comissão, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Banco Europeu de Investimento foi de 47 milhões de ecus em 1989, segundo cálculos do Serviço Comum Interpretação-Conferências (SCIC).

PERGUNTA ESCRITA Nº 2456/90
da Srª Maartje van Putten (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(7 de Novembro de 1991)
(91/C 311/04)

Objecto: A situação económica e política em Cuba

Está a Comissão disposta a deixar Cubar participar nos programa de ajuda a favor dos países da Europa Central e de Leste, logo que preencha as mesmas condições estabelecidas para esses países?

Prevendo uma eventual democratização de Cuba e tendo em conta a deplorável situação em que esse país se encontra, que medidas pensa a Comissão tomar para poder pôr em prática programas urgentes de ajuda logo que esse país preencha as condições exigidas?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão
(30 de Maio de 1991)

A Comissão acompanha com grande interesse a situação em Cuba e mantém com este país relações diplomáticas normais.

A Comissão acreditou o chefe da sua delegação no México na qualidade de representante junto do chefe de Estado cubano. Cuba beneficia, por outro lado, como todos os países em desenvolvimento, do Sistema de Preferências Generalizadas da Comunidade. No entanto, a Comunidade não concluiu com Cuba nenhum acordo de cooperação do tipo dos que concluiu com os países da América Latina ou da Ásia. Cuba também não beneficia dos meios e instrumentos de cooperação aplicados nestes países.

No caso de se verificarem perspectivas claras de democratização destes país, esses meios poderiam ser utilizados para realizar acções concretas com vista a assistir as populações da ilha e a contribuir para a reorganização da sua economia.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2483/90
do Sr. Michael Welsh (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias
(16 de Novembre de 1990)
(91/C 311/05)

Objecto: Discriminação contra estrangeiros em Espanha

Pode a Comissão confirmar que o facto de um armazém de uma cadeia em Espanha recusar emitir um cartão de crédito a um cidadão comunitário residente nesse país pelo simples motivo de não ser espanhol vai contra a legislação comunitária?

Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan
em nome da Comissão
(6 de Setembro de 1991)

Com base nos elementos de natureza factual e legal que são do conhecimento da Comissão, seria difícil empreender uma acção legal por força do disposto no artigo 7º do Tratado CEE contra indivíduos que praticam actos discriminatórios a título privado. Todavia, a Comissão está disposta a abordar o problema de forma informal com a empresa em questão, especialmente se o denunciante tiver uma residência fixa em Espanha; este facto pressupõe que o senhor deputado revele à Comissão o nome e o endereço da empresa em causa.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2665/90
dos Srs. Honor Funk e Joachim Dalsass (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Novembro de 1990)
(91/C 311/06)

Objecto: Restrições comerciais em relação à Europa de Leste, no sector agrícola

1. Que medidas de carácter comercial convencionou a Comissão das Comunidades Europeias com os Estados da Europa de Leste em matéria de importações agrícolas e que restrições comerciais se prevêem após a unificação alemã quando o território da ex-RDA passar a estar integrado no âmbito de aplicação da regulamentação do mercado comunitário?

2. Poderá a Comissão informar qual o volume de importações, em 1989 e 1990, de bovinos, vacas, vitelas e suínos e as condições em que essas importações se têm processado?

3. Poderá a Comissão informar se, a partir da data da unificação alemã, serão aplicadas nas fronteiras da ex-RDA disposições idênticas às que vigoram nas restantes fronteiras externas da Comunidade?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão
(10 de Abril de 1991)

1. A Comunidade concluiu com países da Europa de Leste os seguintes acordos comerciais relativos à importação de produtos agrícolas:

— acordos de autolimitação, relativos a ovinos e a carne de ovino, com a Polónia, Checoslováquia, Hungria e Bulgária, em vigor desde o início dos anos 80,

— regimes de importação com a Polónia, Hungria e Roménia, relativos aos animais vivos da espécie bovina destinados ao abate e à produção de carne para transformação, no âmbito do GATT, concluídos durante o Tokyo Round (balanço comunitário de carne de bovino),

— acordo de cooperação com a Jugoslávia, desde 1987, que inclui regimes preferenciais para uma vasta gama de produtos, tais como animais vivos da espécie bovina destinados ao abate, carne de jovens bovinos machos e vinho,

— alargamento do Sistema de Preferências Pautais Generalizadas à Polónia e Hungria, a partir de 1990, e à Checoslováquia e Bulgária, a partir de 1991, o que representa direitos aduaneiros e niveladores reduzidos para uma vasta gama de produtos agrícolas. A Roménia e a Jugoslávia já beneficiam destas medidas.

Além disso, aplicam-se a determinados produtos, como queijos especiais, certos regimes preferenciais limitados.

No interesse da manutenção do comércio entre a antiga República Democrática Alemã (RDA) e os Estados europeus membros do Comecon, a Comunidade Europeia introduziu determinadas medidas transitórias.

Foram suspensos os direitos aduaneiros na importação de produtos agrícolas nos novos *Länder* da Alemanha entre 3 de Outubro de 1990 e 31 de Dezembro de 1992. Todavia, os actuais preços mínimo e de referência devem ser rigorosamente observados. Certas medidas das organizações comuns de mercado, como os direitos niveladores de importação variáveis, continuam a aplicar-se aos produtos agrícolas submetidos a estes regimes.

2. O quadro seguinte mostra as importações na Comunidade de animais vivos da espécie bovina e suína provenientes dos países da Europa de Leste. Os dados relativos a 1990 dizem respeito ao período Janeiro-Setembro (incl.)

	Bovinos vivos		Suínos vivos	
	1989	1990	1989	1990
Polónia	51 001	48 425	—	86
Checoslováquia	4 572	3 496	401	1 860
Hungria	6 196	2 721	1 316	37
Roménia	114	19	—	—
Bulgária	1 309	170	—	2
Jugoslávia	78 168	49 820	—	18

3. Desde 3 de Outubro de 1990, a regulamentação comunitária é directamente aplicável na antiga RDA.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2736/90
do Sr. Pol Marck (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(10 de Dezembro de 1990)
(91/C 311/07)

Objecto: Controlo num novo posto fronteiriço espanhol

Um exportador belga foi interpelado nos posto fronteiriço de La Jonquera pelo serviço de controlo espanhol, tendo a entrada da sua carga de ovos sido recusada por motivo de alegada falta de consistência da albumina, a qual tinha sido apurada através da abertura de 90 ovos, de um total de 340 400 ovos. Tal procedimento não está de acordo com as normas comunitárias vigentes relativas à quantidade a examinar em caso de classificação, nem com os métodos regulamentares utilizados para determinar a consistência da albumina. O serviço de controlo espanhol não informou desta decisão, tomada a 24 de Agosto de

1990, ao contrário do que é exigido nos termos do Regulamento (CEE) nº 95/69 (1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1943/85 (2), no nº 1 do seu artigo 19º

Poderia a Comissão indicar o que pensa de tal forma de actuação e se tal atitude é testemunho de falta de informação ou de competência ou se é de inspiração proteccionista?

O exportador afectado tem, em tais casos, possibilidade de recurso a nível da Comunidade Europeia?

(1) JO nº L 13 de 18. 1. 1969, p. 13.
(2) JO nº L 181 de 13. 7. 1985, p. 34.

Resposta complementar dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(7 de Maio de 1991)

Em complemento da sua resposta de 23 de Janeiro de 1991 (1), a Comissão pode agora comunicar as seguintes informações:

A Comissão registou como denúncia contra Espanha a questão do senhor deputado e procedeu à sua análise.

A fim de obter informações complementares, a Comissão, por carta datada de 24 de Janeiro de 1991, dirigiu-se às autoridades espanholas.

Na sua resposta de 16 de Fevereiro de 1991, estas afirmam que a recusa de carregamento se ficou a dever à ausência de frescura dos ovos.

A decisão foi tomada na sequência de um controlo de qualidade, baseado na avaliação de determinados factores, nomeadamente a altura da camâra de ar, a sua mobilidade, a visibilidade da gema de ovo, a sua posição central e a sua mobilidade em caso de rotação do ovo.

Segundo as mesmas autoridades, o lote continha 321 120 ovos, dos quais foram controlados 7 560, ou seja mais que o número mínimo de ovos que devem ser controlados nos termos do nº 2 do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 95/69 (ou seja 4 817 ovos).

De acordo com as autoridades espanholas, o interessado não pediu a desclassificação dos ovos, o que explicou a recusa de qualquer carregamento. Por conseguinte, não é adequado aplicar o processo previsto no nº 1 do artigo 19º do Regulamento (CEE) nº 95/69, reservado aos casos de desclassificação.

Atendendo ao que foi anteriormente exposto, a Comissão pensa que as autoridades espanholas não agiram por motivos proteccionistas.

(1) JO nº C 70 de 18. 3. 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2788/90
do Sr. Ernest Glinne (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Dezembro de 1990)
(91/C 311/08)

Objecto: Acordos em matéria de dupla tributação entre a República Federal da Alemanha (RFA) e os seus parceiros comunitários

Após a fusão da República Democrática Alemã com a República Federal da Alemanha realizada em 3 de Outubro, estes dois países passaram a constituir um só Estado em matéria de direito internacional.

A República Federal da Alemanha e vários Estados-membros da Comunidade Europeia estão ligados por uma convenção fiscal internacional que evita a dupla tributação.

Para a Bélgica, por exemplo, o campo de aplicação territorial da Convenção de 11 de Abril de 1967, que evita a dupla imposição e que foi assinada entre o Reino da Bélgica e a República Federal da Alemanha, está em princípio limitado, nos termos do primeiro parágrafo do nº 1 do artigo 13º desta convenção, ao «território de aplicação da lei fundamental da República Federal da Alemanha».

De acordo com fontes oficiosas, parece, contudo, que, na sequência da reunificação dos dois Estados alemães em 3 de Outubro de 1990, a intenção destes seria propor aos seus parceiros o alargamento a toda a Alemanha reunificada das convenções assinadas pela República Federal da Alemanha e pôr termo à aplicação das convenções assinadas pela República Democrática Alemã.

Como encara a Comissão esta situação?

Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener em nome da Comissão

(17 de Setembro de 1991)

A República Federal da Alemanha tinha concluído cerca de 60 convenções bilaterais com outros Estados, incluindo os outros 11 Estados-membros da Comunidade. A antiga República Democrática Alemã tinha também assinado essas convenções, embora com um número bastante mais reduzido de Estados.

O Tratado de unificação de 31 de Agosto de 1990, aprovado pela lei de 23 de Setembro de 1990 (Einigungsvertragsgesetz, Bundesgesetzblatt II, p. 885), estabelece, no seu artigo 8º, o princípio da aplicação — salvo disposições em contrário — da legislação da antiga República Federal da Alemanha a todo o território da Alemanha unificada, prevendo no seu artigo 11º que os tratados internacionais concluídos pela República Federal da Alemanha permanecem de aplicação e que os direitos e obrigações deles decorrentes são extensíveis ao território unificado.

No que respeita aos impostos regidos pelas convenções bilaterais, a data fixada para a entrada em vigor desta extensão é 1 de Janeiro de 1991. O nº 14, 4º parágrafo do Tratado de unificação estabelece que isso é igualmente válido para os Tratados em matéria de direito internacional.

A fim de obter o acordo de todos os Estados contratantes destas 60 convenções, a Alemanha dirigiu-se-lhes solicitando-lhes eventuais observações ou objecções à extensão em causa.

Segundo as informações de que dispõe a Comissão, a maioria dos Estados contratantes pronunciou-se a favor de uma tal extensão (cf. por exemplo a circular do Ministério das Finanças alemão de 10 de Dezembro de 1990 no que diz respeito à convenção Alemanha-Suíça, Bundessteuerblatt 1990 I, p. 883).

PERGUNTA ESCRITA Nº 2935/90
do Sr. Kenneth Collins (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(11 de Janeiro de 1991)
(91/C 311/09)

Objecto: Transferência de dotações nº 21/90 (transferência global)

Entre as transferências orçamentais previstas na transferência global nº 21/90 encontra-se um aumento das autorizações, no montante de um milhão de ecus, destinadas ao número B-9460 (ecologia nos países em vias de desenvolvimento). É necessário um milhão de ecus suplementar para permitir à Comunidade contribuir para o programa da FAO destinado a combater o *screw-worm* na Líbia. A justificação dada pela Comissão é «a necessidade de proteger o gado dos Estados-membros mediterrânicos; contudo, pode ainda argumentar-se que este contributo seria considerado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) como um gesto político numa época em que a Comissão está a negociar um novo estatuto com a organização».

Pode a Comissão explicar por que razão esta transferência de dotações visa contribuir para a protecção do ambiente e dos recursos naturais no âmbito da política de desenvolvimento?

Resposta dada pelo comissário Peter Schmidhuber em nome da Comissão
(19 de julho de 1991)

A dotação de um milhão de ecus transferida para a rubrica B-9460 «Ecologia nos países em vias de desenvolvimento» pela transferência 21/90 foi autorizada em 15 de Dezembro de 1990, com vista ao co-financiamento da campanha da FAO de combate à *screw-worm* nas regiões do Sara. Os países que estão a ser especialmente afectados por esta praga são a Líbia e os países vizinhos. Se não se tentasse controlar a infestação de *screw-worm*, correr-se-ia o risco da destruição nestes países não só do gado como de numerosas espécies da vida selvagem, para além do grave perigo de propagação da peste ao Sul da Europa.

PERGUNTA ESCRITA Nº 63/91
do Sr. Jacques Vernier (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(6 de Fevereiro de 1991)
(91/C 311/10)

Objecto: Inspecções comunitárias nos centros de abate autorizados

Os centros de abate autorizados pela Comunidade estão sujeitos a inspecções efectuadas por delegados da Comissão, destinadas a controlar a observância das normas sanitárias comunitárias. Poderá a Comissão:

— enumerar as inspecções efectuadas em 1989 em cada Estado-membro, equacionando este dado com o número total de centros de abate autorizados em cada Estado-membro?

— indicar a frequência média de inspecção dos centros de abate em cada Estado-membro? Existirão, além disso, centros de abate autorizados que não tenham sido sujeitos a qualquer inspecção por parte das autoridades comunitárias? Em caso afirmativo, quantos por Estado-membro?

— indicar o prazo médio que decorre entre o pedido de inspecção por parte da Comissão e o momento da respectiva realização (por cada Estado-membro)?

— indicar o número de centros de abate em cada Estado-membro cuja autorização de funcionamento tenha sido suspensa em 1989 na sequência de uma vistoria?

— informar o Parlamento da existência de casos em que, em virtude da má-vontade manifestada pelas autoridades nacionais e/ou regionais ou locais, a Comissão não tenha podido proceder à inspecção que tencionava realizar, ou que apenas a tenha podido realizar com um atraso considerável. Solicita-se que esta informação seja discriminada em função de cada Estado-membro.

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão
(5 de Julho de 1991)

As inspecções comunitárias nos centros de abate autorizados para as trocas intracomunitárias a que se refere o senhor deputado realizam-se em aplicação do artigo 9º da Directiva 64/433/CEE (1) e em conformidade com a Decisão 85/446/CEE da Comissão (2). As inspecções

efectuam-se igualmente nas instalações de corte e nos armazéns frigoríficos autorizados, embora a pergunta do senhor deputado apenas vise os matadouros.

É conveniente precisar que as autoridades nacionais são as primeiras responsáveis pela aplicação do direito comunitário, cabendo-lhes, por conseguinte, em primeiro lugar, velar pelo seu respeito.

Por este motivo, as inspecções realizadas pelos serviços competentes da Comissão intervêm com vista a assegurar a uniformidade dos controlos nos diferentes Estados-membros, não influindo portanto, a não ser de maneira acessória, sobre a situação dos matadouros em si mesmos.

1. O senhor deputado poderá encontrar no quadro infra as informações relativas ao número de matadouros inspeccionados em 1989 em cada Estado-membro, em relação ao número total de matadouros autorizados em cada Estado-membro.

Estado-membro	Número de matadouros inspeccionados em 1989	Número total de matadouros autorizados
Bélgica	53	94
Dinamarca	3	46
Alemanha	24	288
Grécia	—	7
Espanha	9	52
França	36	352
Irlanda	13	42
Itália	16	115
Luxemburgo	—	6
Países Baixos	7	86
Portugal	—	7
Reino Unido	16	98
	177	1 193

2. Desde 1985, a Comissão inspecciona em média 10% dos estabelecimentos autorizados em cada Estado-membro. Desde há dois anos, a Comissão decidiu elevar esta percentagem para 20%, com o objectivo de inspeccionar a totalidade dos estabelecimentos até ao ano de 1992. Este valor geral está sujeito a variações. Foi, por exemplo, largamente superado em determinados Estados-membros, a pedido das respectivas autoridades nacionais. Não foi ainda atingido noutros, frequentemente devido a contingências. Existem pois, ainda, matadouros autorizados que não foram objecto de uma inspecção comunitária enquanto, em contrapartida, outros há que já receberam por duas, ou mesmo três vezes, a visita de inspectores comunitários. Trata-se, na maior parte dos casos, de matadouros relativamente aos quais a Comissão quis garantir o acompanhamento conferido às inspecções. No quadro infra, o senhor deputado encontrará assim o número total de matadouros, em cada Estado-membro, que nunca foram objecto de uma inspecção comunitária.

Estado-membro	Número total de matadouros que ainda não foram objecto de uma inspecção
Bélgica	12
Dinamarca	21
Alemanha	143
Grécia	7
Espanha	24
França	151
Irlanda	2
Itália	34
Luxemburgo	3
Países Baixos	29
Portugal	5
Reino Unido	31
	462

3. As inspecções nos diferentes Estados-membros são objecto de um programa preparado em colaboração com os serviços nacionais competentes cerca de três semanas antes. Este atraso é bastante flexível. Pode suceder que se prevejam inspecções com uma antecipação bastante maior ou, ao contrário, no último momento, em função da disponibilidade dos inspectores. As autoridades nacionais mostram-se, em geral, compreensivas a este respeito. Os trabalhos preparativos decorrem num ambiente de estreita colaboração.

4. A Comissão preocupa-se com o acompanhamento conferido às suas inspecções. Em determinados casos, quando se descobrem deficiências graves em certos estabelecimentos, a Comissão solicita às autoridades nacionais competentes que tomem as medidas necessárias para que as carnes provenientes do(s) estabelecimento(s) em causa não voltem a ser objecto de trocas intracomunitárias. As autoridades nacionais podem, por conseguinte, decidir suspender temporariamente a autorização comunitária ou retirá-la. Apesar dos esforços desenvolvidos pela Comissão, com o objectivo de obter regularmente informações nesta matéria, estas são bastante fragmentárias. Deste modo, de acordo com as informações transmitidas à Comissão, em 1989 foram suspensas as autorizações de funcionamento de dezasseis estabelecimentos. Consciente da importância crescente que representa o acompanhamento das inspecções na perspectiva do mercado interno, a Comissão exigiu que as autoridades nacionais a informassem mais regularmente das medidas tomadas a fim de melhorar a colaboração entre si e os serviços nacionais.

5. Devido a divergência de interpretação dos textos comunitários por parte das autoridades nacionais alemães, os serviços da Comissão depararam com determinadas dificuldades para efectuarem inspecções na Alemanha. No entanto, actualmente a situação nor-

malizou e, de forma geral, as autoridades nacionais revelam um bom espírito de colaboração.

(1) JO nº 121 de 29. 7. 1964.
(2) JO nº L 260 de 2. 10. 1985.

PERGUNTA ESCRITA Nº 174/91
do Sr. Detlev Samland (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(20 de Fevereiro de 1991)
(91/C 311/11)

Objecto: Não contratação de trabalhadores no Centre Public d'Aide Sociale de Namur quando estes não possuem a nacionalidade belga

Tem a Comissão conhecimento do facto de institutos como o Centre Public d'Aide Sociale de Namur exigirem, para efeitos de contratação, que se tenha a nacionalidade belga?

Qual é a atitude da Comissão perante esta prática de contratação que restringe de modo inadmissível a liberdade de circulação dos trabalhadores da Comunidade?

Que medidas tenciona a Comissão tomar a fim de modificar esta prática de contratação que discrimina os cidadãos comunitários que não sejam de nacionalidade belga?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão
(18 de Abril de 1991)

O facto de os empregos de enquadramento permanente dos CPAS (que são organismos públicos existentes em todas as comunas, aos quais estão vinculados a maior parte dos hospitais públicos da Bélgica) e/ou dos respectivos estabelecimentos hospitalares estarem exclusivamente reservados para cidadãos belgas não está em conformidade com as normas comunitárias de livre circulação e de igualdade de tratamento em matéria de acesso ao emprego. Efectivamente, tais empregos não podem ser considerados «empregos na administração pública» na acepção do Tratado CEE (nº 4 do artigo 48º) e da jurisprudência do Tribunal de Justiça (*vide* sobretudo os processos 307/84 e 149/79).

A Comissão já chamou a atenção das autoridades belgas para este problema e decidiu recentemente iniciar um processo por infracção por força do artigo 169º do Tratado contra vários Estados-membros (incluindo a Bélgica) que impõem a condição de nacionalidade para o acesso aos empregos relacionados, nomeadamente, com serviços operacionais da saúde pública.

A execução dessa decisão da Comissão encontra-se actualmente em curso.

PERGUNTA ESCRITA Nº 195/91
do Sr. Diego de los Santos López (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(20 de Fevereiro de 1991)
(91/C 311/12)

Objecto: Indemnização relativa à peste equina

A decisão do Conselho de 27 de Novembro de 1990 estipula os critérios comunitários aplicáveis às medidas de erradicação e vigilância de peste equina. Os anexos I e II desse diploma incluem, como sendo um dos critérios a que deverão adequar-se os programas, a indemnização adequada relativa ao abate dos animais. Na decisão da Comissão de 11 de Dezembro de 1990, a participação financeira da Comunidade é fixada em 50 % das despesas suportadas pela Espanha relativamente à indemnização por abate.

O programa de erradicação e vigilância apresentado pela Junta da Andaluzia (diploma de 28 de Novembro de 1990) abrange unicamente o abate sem indemnização.

A Comissão recebeu algum documento da Administração espanhola reclamando a participação financeira comunitária devida pelo abate de animais?

A ausência na referida lei espanhola de disposições respeitantes à indemnização em caso de abate de animais está em contradição com o direito comunitário?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão
(4 de Julho de 1991)

A Decisão 90/638/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, que estabelece os critérios comunitários aplicáveis às acções de erradicação e de vigilância de determinadas doenças dos animais (1), estabelece as medidas que devem ser aplicadas pelos Estados-membros a fim de poderem beneficiar da participação financeira comunitária no âmbito dos planos de erradicação ou de vigilância das doenças referidas no anexo da Decisão 90/424/CEE (2).

A indemnização financeira da Comunidade relativa à peste equina não está prevista no âmbito desses planos, mas no âmbito das intervenções de emergência, em conformidade com o artigo 3º da Decisão 90/424/CEE. A participação financeira específica da Comunidade relativa à erradicação da peste equina em Espanha foi estabelecida pela Decisão 91/8/CEE (3) em 50 % das despesas autorizadas pelo Estado-membro a título da indemnização dos proprietários para o abate dos animais infectados e a desinfectação das explorações nos meses de Setembro de Outubro de 1990.

Neste contexto, as autoridades espanholas devem ter esgotado todas as medidas previstas no nº 2 do artigo 3º da Decisão 90/424/CEE e, nomeadamente, a indemnização rápida e adequada dos criadores de gado.

Em 10 de Junho de 1991, a Espanha apresentou à Comissão o conjunto das despesas efectuadas para o reembolso dos proprietários na sequência da epizootia surgida em Setembro e Outubro de 1990.

(1) JO nº L 347 de 10. 10. 1990.
(2) JO nº L 224 de 18. 8. 1990.
(3) JO nº L 7 de 10. 1. 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 274/91
do Sr. Alonso Puerta (GUE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Março de 1991)
(91/C 311/13)

Objecto: Obras de aterro na ria de Vigo (Galiza — Espanha)

A falta de sensibilidade ecológica por parte das autoridades e uma legislação nacional deficiente e desenvolvimentista, que permite a conquista de terrenos ao mar, contribuíram nos últimos anos para aumentar a deterioração do ecossistema marinho da ria de Vigo.

Actualmente, as obras de aterro que se efectuam nos bairros viguenses de Bouzas e Alcabre, através do lançamento directo e incontrolado de resíduos para a ria, está a causar danos ecológicos irreparáveis, colocando assim em perigo de desaparecimento várias praias desta zona. Convém salientar que a realização destas obras está em contradição com a lei espanhola relativa ao litoral, aprovada em 27 de Julho de 1988, que inclui nos seus objectivos prioritários impedir o lançamento de resíduos no ecossistema marinho.

Que iniciativas pensa tomar a Comissão para impedir que continuem as agressões ecológicas e ambientais de que está a ser objecto a ria de Vigo e, especialmente, para que se aplique correctamente neste caso concreto a Directiva 85/337/CEE (1), relativa às repercussões que certas obras públicas ou privadas podem ter no ambiente?

(1) JO nº L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

Resposta dada pelo comissário Ripa di Meana em nome da Comissão
(2 de Agosto de 1991)

As obras de aterro da ria de Vigo, Espanha, a que se refere o senhor deputado podem-se incluir em dois tipos de projectos enumerados no anexo II da Directiva 85/337/CEE (1), relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente: o 1.h) Recuperação de terrenos ao mar ou o 10.b) Projectos de desenvolvimento urbano. As informações fornecidas na pergunta são insuficientes a este respeito.

De qualquer modo, a legislação espanhola relativa à Directiva 85/331/CEE dispensa praticamente todos os projectos enumerados no anexo II da obrigatoriedade de efectuar uma avaliação do seu impacte sobre o ambiente. A Comissão considerou esta legislação como não conforme com as disposições da directiva. Foi aberto, contra a Espanha, um processo por infracção com base no artigo 169º do Tratado CEE.

(1) JO nº L 175 de 5. 7. 1985.

PERGUNTA ESCRITA Nº 347/91
do Sr. Madron Seligman (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias
(7 de Março 1991)
(91/C 311/14)

Objecto: Galgos

Tenho conhecimento de que a Comunidade Europeia tem intenções de destinar fundos para encorajar a criação de galgos na República da Irlanda. Infelizmente, fui informado de que muitos dos cães aí criados serão vendidos a compradores no Continente para participarem em corridas não autorizadas ou para serem utilizados em experiências de laboratório. Isto causa naturalmente sérias preocupações aos protectores dos animais.

Consta que o Ministério Irlandês da Agricultura aprovou caixas para transporte dos referidos cães com as seguintes dimensões: altura: 75 cm; comprimento: 95 cm e largura: 35 cm. Ora, não só caixas com estas dimensões são muito exíguas e provocam um cansaço suplementar durante a viagem, como também testemunhas oculares alegam ter visto oito ou mais cães amontoados em cubículos concebidos para apenas quatro cães, em camiões espanhóis que tinham ido buscar cães à Irlanda.

A Comissão já aceitou o princípio de condições humanas de trânsito para os equídeos e os animais de criação. Estará a Comissão preparada para proibir o transporte desnecessariamente cruel dos cães?

Poderá a Comissão justificar a atribuição de fundos para a criação de galgos, quando se verifica que não pode ser garantido o seu bem-estar?

PERGUNTA ESCRITA Nº 379/91
do Sr. Kenneth Collins (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(7 de Março de 1991)
(91/C 311/15)

Objecto: Criação de galgos

O que pensa a Comissão de um artigo recentemente publicado no *Sporting Life,* segundo o qual a Comunidade

Europeia concordou em que a criação de galgos deveria ser reconhecida como um empreendimento agrícola alternativo, o que lhe permitiria candidatar-se à concessão de ajuda comunitária? Além disso, até que ponto considera a Comissão que tal actividade é compatível com a política estabelecida pela Comunidade Europeia sobre o bem-estar dos animais, e é sua intenção consultar o Parlamento Europeu o mais rapidamente possível sobre esta matéria?

Resposta comum às perguntas escritas nº 347/91 e nº 379/91 dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(18 de Abril de 1991)

Os Estados-membros podem dispor de ajuda financeira dos fundos comunitários para o desenvolvimento rural. A fim de obterem esta ajuda, os Estados-membros devem apresentar, para aprovação pela Comissão, um programa pormenorizado que descreva os projectos propostos. O programa apresentado pelo governo irlandês inclui um subprograma de diversificação da economia rural e uma parte deste envolve a criação de galgos.

A criação de galgos faz parte da vida rural de certas regiões da Irlanda, sendo tradicionalmente levada a cabo com vista a aumentar os rendimentos dos pequenos agricultores e habitantes rurais que mantêm normalmente três galgos-fêmeas com fins de reprodução. A ajuda a estes criadores será dada a uma taxa de 50% nas regiões mais desfavorecidas e de 40% nas restantes relativamente aos encargos com os dispositivos de alojamento e de manipulação, sendo sujeita a um limite de 5 000 libras irlandesas por investimento. A Comunidade co-financiará 60% dos encargos públicos incorridos.

A concessão desta ajuda está sujeita a diversas condições, nomeadamente:

— certificação pelo Irish Greyhound Board de que o proponente dispõe dos conhecimentos e dos recursos necessários para levar a cabo o projecto, de que o projecto tem em conta a situação do mercado e de que foi preparado um plano de mercado adequado,

— o proponente deve dispor de terra suficiente para realizar o projecto, em conformidade com as exigências de bem-estar e higiene animais e com a necessidade de proteger o ambiente.

O programa é limitado a um sector da população rural da Irlanda que efectua há muito a criação de galgos e terá um carácter restrito a fim de evitar a sobreprodução de cachorros. O objectivo da concessão da ajuda é aperfeiçoar os dispositivos de alojamento e de manipulação, com vista ao melhoramento do bem-estar dos animais.

Por outro lado, a Directiva 86/609/CEE do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos (1), estatui que, nos estabelecimentos utilizadores, apenas podem ser usados animais reprodutores provenientes de estabelecimentos registados de reprodução. Esta medida, se for devidamente aplicada em todos os Estados-membros, assegurará que não sejam utilizados com fins experimentais cães de corrida ou vadios.

A Comissão apresentou uma proposta de regulamento do Conselho sobre a protecção dos animais durante o transporte (2), a aplicar aos cães durante o transporte com fins comerciais. Além das exigências gerais de não provocar quaisquer ferimentos ou sofrimento indevido aos animais existe um anexo técnico respeitante ao transporte de cães. Uma das exigências é que os animais disponham do espaço adequado para se deitarem. As regras pormenorizadas de aprovação das caixas para transporte de cães passarão a regras de aplicação, mas entretanto é obrigatório que os animais se possam levantar e deitar nas suas posições naturais.

(1) JO nº L 358 de 18. 2. 1986.
(2) COM(89) 322 final, alterado pelo COM(90) 238 final.

PERGUNTA ESCRITA Nº 397/91
do Sr. Michael Welsh (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias
(11 de Março de 1991)
(91/C 311/16)

Objecto: Subsídios para a criação de galgos na Irlanda

Foi noticiado que o Irish Greyhound Board concorreu à concessão de um subsídio da secção do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) dos fundos estruturais da Comunidade para apoiar a criação de galgos na Irlanda.

1. Poderá a Comissão explicar qual a necessidade deste subsídio quando já existe um excedente de galgos na Irlanda — mais de 4 000 ninhadas por ano?

2. Poderá a Comissão dar garantias que os subsídios só serão pagos aos criadores devidamente autorizados que proporcionem instalações adequadas aos cães que tiverem ao seu cuidado?

3. A Comissão terá decerto conhecimento da grande preocupação existente pela exportação de galgos excedentários da Irlanda para Espanha e outros países, onde são utilizados para experiências médicas. A Comissão é de opinião que este subsídio não terá como consequência uma explosão deste comércio ilegal?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(8 de Maio de 1991)

Remeto o senhor deputado para a resposta conjunta dada pela Comissão à sua pergunta escrita nº 347/91 e à pergunta escrita nº 379/91 do senhor Collins (1).

(1) Ver página 8 do presente Jornal Oficial.

PERGUNTA ESCRITA Nº 477/91
da Srª Ursula Schleicher (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Março de 1991)
(91/C 311/17)

Objecto: Directiva de 1979 relativa à conservação das aves selvagens

1. Quais os Estados-membros da Comunidade Europeia que não transpuseram ainda para a sua legislação nacional a Directiva 79/409/CEE (1) relativa à conservação das aves selvagens?

2. Quais os Estados-membros contra quem a Comissão apresentou queixa junto do Tribunal das Comunidades Europeias?

3. Que apreciação faz a Comissão da planeada modificação da legislação britânica com o intuito de respeitar o disposto na directiva de 1979?

(1) JO nº L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(2 de Julho de 1991)

1. Todos os Estados-membros tomaram medidas para transpor para as suas legislações nacionais as disposições da Directiva 79/409/CEE. Todavia, em determinados casos, as medidas de transposição são insatisfatórias.

2. Deste modo, a Comissão tinha, em 31 de Dezembro de 1990, processos pendentes em tribunal contra a Alemanha, Espanha, Grécia, Irlanda, Itália e Países Baixos por não cumprimento integral da Directiva 79/409/CEE. Em 28 de Fevereiro de 1991, o Tribunal de Justiça tinha emitido 11 sentenças sobre casos relativos à directiva em questão. Estas decisões diziam respeito à Bélgica, Itália, Alemanha, França e Países Baixos.

3. A Comissão não recebeu qualquer comunicação oficial sobre novas disposições legislativas relativas à Directiva 79/409/CEE no Reino Unido e não pode, por conseguinte, comentá-las.

PERGUNTA ESCRITA Nº 522/91
da Srª Annemarie Goedmakers (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Março de 1991)
(91/C 311/18)

Objecto: Segurança do reactor de alto fluxo (HFR) em Petten

1. Subscreve a Comissão o «projecto de documento» da Quarta Conferência de Verificação sobre o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares realizada em Agosto-Setembro de 1990, em que se recomenda a conversão do urânio altamente enriquecido em urânio pouco enriquecido? Em caso afirmativo, tenciona a Comissão converter o HFR de urânio altamente enriquecido em urânico pouco enriquecido?

2. Será que o teste de segurança do HFR, que deverá servir de base a um eventual imposto sobre o ruído, pode ser submetido à apreciação do Parlamento Europeu?

3. Qual a opinião da Comissão sobre o estudo levado a cabo pelo Öko-Institut, em Darmstadt, a pedido da administração municipal de Berlim e intitulado «Erforderliche Massnahmen nach schweren Unfällen im Berliner Forschungsreaktor BER II auf dem Gebiet von Berlin»? Tendo em conta que se trata de um reactor mais pequeno de que o HFR, haverá a possibilidade de produção de resíduos radioactivos de âmbito semelhante na sequência de um acidente no HFR? Estará absolutamente posto de parte que, em caso de um acidente desse tipo, a integridade dos materiais cindíveis mais radioactivos será de certo modo posta em causa?

Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi em nome da Comissão

(15 de Julho de 1991)

1. Em princípio a Comissão subscreve a recomendação feita pela Conferência de Verificação sobre o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (NPT) no sentido da redução do nível de enriquecimento dos elementos de combustível nos reactores utilizados na investigação. No entanto, relativamente ao HFR, a Comissão investigou meticulosamente a possibilidade de conversão do reactor para a utilização de urânio pouco enriquecido. A Comissão chegou à conclusão que o HFR não pode ser convertido num futuro previsível devido aos custos proibitivos e à perda de rendimento. Esta posição foi comunicada às autoridades dos Estados Unidos da América em 1987.

Estão a ser aplicadas rigorosas medidas de segurança. A segurança é regularmente testada e verificada. Fazem-se consulta regulares às autoridades relevantes acerca destas medidas com base, igualmente, em visitas a Petten.

2. No contexto do projecto PKOB (projecto Kernongevallenbestrijding) a Comissão contribui através da ECN (Fundação Neerlandesa para a Investigação no domínio da Energia) para a elaboração de planos de emergência.

Com base em variados cenários de acidentes, é feita a avaliação de descargas potenciais de materiais radioactivos. Este estudo não se encontra ainda concluído. De acordo com o Governo neerlandês a sua análise e as conclusões elaboradas pelas autoridades neerlandesas relativamente à selecção de zonas para aplicação dos planos de emergência estarão disponíveis a seu tempo.

3. Não cabe à Comissão, enquanto proprietária do HFR, pronunciar-se acerca do estudo referido na pergunta.

O funcionamento do HFR respeita rigorosamente as condições estabelecidas na autorização concedida pelas autoridades neerlandesas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 524/91
do Sr. Christensen (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Março de 1991)
(91/C 311/19)

Objecto: Devolução de uma garantia bancária por parte das autoridades aduaneiras espanholas

Em Agosto de 1988, uma família dinamarquesa mudou-se para Estepona, na Espanha, para aí fixar residência e trabalhar. No entanto, dado que as autorizações de trabalho e de residência não estavam em ordem, acabaram por voltar para a Dinamarca em Setembro de 1989.

Aquando da entrada em Espanha dos seus móveis, a família teve que fazer o depósito de uma garantia bancária de 22 000 coroas dinamarquesas à disposição das autoridades aduaneiras espanholas, quantia essa que ainda não foi libertada apesar de a família ter participado a sua nova mudança e não ter quaisquer contas pendentes com as autoridades espanholas.

Entende a Comissão que seja razoável que cidadãos dinamarqueses tenham que esperar mais de um ano e meio pela libertação de uma garantia bancária dada às autoridades aduaneiras espanholas?

Resposta dada pela comissária Christiana Scrivener em nome da Comissão
(2 de Maio de 1991)

Decorre do nº 1 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 4046/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989 (1), relativo às garantias a apresentar para assegurar o pagamento de uma dívida aduaneira que, assim que esta seja extinta ou deixar de ser susceptível de ser criada, a garantia deverá ser imediatamente liberada. A Comissão é consequentemente da opinião de que a garantia apresentada neste caso deveria ter sido imediatamente liberada após o cumprimento de todas as formalidades de exportação necessárias.

Com base no que foi referido, a Comissão contactará as autoridades espanholas e informará o senhor deputado dos resultados obtidos.

(1) JO nº L 388 de 30. 12. 1989.

PERGUNTA ESCRITA Nº 538/91
do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Março de 1991)
(91/C 311/20)

Objecto: Medidas destinadas à protecção dos retransmissores e dos transmissores dos meios de comunicação social (MCS) contra furtos

O Parlamento Europeu, tendo em vista garantir o pluralismo no sector dos meios de comunicação, aprovou, em 15 de Fevereiro de 1990, uma resolução (1) em que solicita à Comissão a criação de uma legislação «anti-*trust*» e a promulgação por parte dos Estados-membros de disposições legais que rejam essa matéria. A sua finalidade é de assegurar uma fiscalização com respeito à concentração dos MCS, assim como o pluralismo e a objectividade da informação.

Em Patras, segundo denúncias apresentadas, tem-se verificado a ocorrência de furtos de retransmissores das estações locais, como, por exemplo, os do Canal 29 de televisão. O valor da aparelhagem objecto do furto ascende várias dezenas de milhões de dracmas e, evidentemente, será difícil a sua substituição imediata.

Visto que as estações radiofónicas e o Canal 29 de televisão divulgam as opiniões das forças de oposição, a Comissão tem a obrigação de assegurar o direito da oposição de difundir o seu discurso político para que assim se possa garantir o pluralismo e a objectividade da informação.

De resto, as manifestas insuficiências na investigação dos furtos denunciados demonstra a inexistência de medidas satisfatórias de salvaguarda e torna necessária a adopção de medidas de protecção dos meios de comunicação social por parte dos Estados-membros.

Pergunta- se à Comissão:

a) Se pretende tomar medidas no sentido da concessão de uma ajuda económica excepcional aos meios de comunicação que são vítima de tais acções;

b) Se tenciona exercer pressão sobre os Estados-membros e, nomeadamente, sobre o Governo grego, a fim de que tomem providências para assegurar o livre exercício das actividades dos MCS que divulgam opiniões políticas diferentes, impondo a adopção de medidas adequadas para a protecção do seu funcionamento sem obstáculos.

(1) JO nº C 68 de 19. 3. 1990, p. 126.

Resposta dada pelo comissário Jean Dondelinger em nome da Comissão

(5 de Julho de 1991)

Os factos relatados pelo senhor deputado são da competência das autoridades gregas.

A Comissão não poderá substituir-se ao governo grego quer no que respeita à indemnização — mediante a concessão de uma ajuda económica excepcional — das estações locais vítimas de furto dos seus retransmissores quer no que se refere a qualquer outra disposição destinada a garantir o funcionamento dos meios de comunicação nacionais.

PERGUNTA ESCRITA Nº 559/91

da Srª Annemarie Goedmakers (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Março de 1991)

(91/C 311/21)

Objecto: Exploração do reactor de alto fluxo (HFR) de Petten

1. Quando é que a Euratom realizou a última inspecção contabilística e material de segurança e quais foram os resultados respectivos?

2. Na sequência dos problemas com a evacuação, decidiu-se aumentar a capacidade de armazenagem através da colocação de prateleiras compactas ou de outro tipo de prateleiras?

3. Que possibilidades se prevêem para continuar a explorar o HFR caso o depósito de armazenagem fique completamente cheio? Que alternativas são referidas na resposta à segunda série de perguntas dos deputados K. Zijlstra e B. Stermedink, membros da Segunda Câmara dos Países Baixos? Por que motivo não se pensa pôr termo ao programa de investigação?

Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi em nome da Comissão

(12 de Julho de 1991)

1. A Direcção das Salvaguardas Euratom continua as suas inspecções ao HFR, em Petten; a última inspecção realizou-se em Março de 1991. Os inspectores não fizeram observações especiais relativamente ao inventário contabilístico e físico da instalação.

2. Em 1990, a Comissão decidiu alargar a capacidade de armazenagem do combustível irradiado com a instalação de novas prateleiras nos depósitos de armazenagem do HFR.

Essas prateleiras são idênticas às que se utilizam desde 1983.

3. A capacidade de armazenagem do combustível irradiado pode ser alargado de forma a fazer face às necessidades de mais alguns anos de funcionamento do reactor.

Para o caso de não ser possível dar novamente início, durante esse período, à expedição de combustível usado para os Estados Unidos da América, a Comissão está a estudar soluções alternativas para a sua eventual armazenagem e reprocessamento na Europa.

Por este motivo, está fora de questão a suspensão do programa HFR.

PERGUNTA ESCRITA Nº 560/91

da Srª Annemarie Goedmakers (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Março de 1991)

(91/C 311/22)

Objecto: Capacidade de armazenagem do reactor de alto fluxo de Petten

O Governo neerlandês respondeu recentemente a perguntas dos membros da Segunda Câmara K. Zijlstra e Stemerdink sobre os elementos combustíveis usados do reactor de alto fluxo de Petten (846, ano parlamentar 1989/1990, e 327, ano parlamentar 1990/1991).

1. Com base em que considerações de carácter comercial é que a Comissão não fornece quaisquer dados relativos à quantidade de elementos combustíveis irradiados que se encontram armazenados e à capacidade total de armazenagem?

2. Serão correctos os seguintes dados extraídos do *Directory of nuclear research reactors* da Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA) (1989, pp. 108/109), sobre o reactor de alto fluxo (HFR): utilização: 40 semanas por ano; frequência de reabastecimento: quatro semanas; número de elementos substituídos: sete; carga material por elemento: 40 gramas? Considerando que durante cerca de dois anos não se pôde evacuar qualquer elemento combustível irradiado, poder-se-á concluir que pelo menos 2 × 10 × 7 = 140 elementos combustíveis ou 140 × ca. 0,4 quilogramas = ca. 56 kilogramas de elementos combustíveis usados com urânio irradiado altamente enriquecido se devem encontrar no depósito de armazenazem, não contando com a quantidade já existente no início do período e com eventuais elementos combustíveis irradiados de outros reactores de investigação? Em caso negativo, qual é então o cálculo correcto?

3. É verdade que no ponto 4.18 do *Directory of nuclear research reactors* acima referido se indica que a «capacidade máxima de combustível usado se eleva a 120 elementos? Em caso afirmativo, dever-se-á concluir que, segundo a AIEA, se excedeu a capacidade máxima de armazenagem? Será que, se se continuar a explorar o HFR, a «capacidade máxima indicada pela AIEA em 1989 terá sido ultrapassada em cerca de 100 % no final de 1991?

4. Qual a capacidade máxima de armazenamento prevista pela autorização (ou autorizações) actualmente em vigor?

Resposta dada pelo comissário Filippo Maria Pandolfi em nome da Comissão

(12 de Julho de 1991)

1. Os dados referentes aos inventários de material nuclear não são publicados por vários motivos, de entre os quais a política de protecção física instaurada pelas autoridades responsáveis nos Estados-membros.

As razões de ordem comercial dizem respeito à posição competitiva do HFR para efeitos de aquisição e execução de contratos comerciais.

2. e 3. Os dados incluídos na «Lista de reactores nucleares de investigação» da AIEA (1989)— sobre o HFR, a que se refere a pergunta, não correspondem à situação actual.

Os dados correctos para a situação actual são os seguintes:

Ciclos de reactor por ano: 11. No final de cada ciclo, procede-se normalmente à substituição de cinco elementos de combustível e de uma vara de controlo. Um novo elemento de combustível contém um máximo de 450 gramas de U-235. Uma nova vara de controlo contém um máximo de 310 gramas de U-235.

O valor indicado para o parâmetro «capacidade máxima de combustível usado» também não é correcto. Esta «capacidade máxima» não deve ser considerada, nem confundida, como um limite de segurança.

Tal como se disse na resposta à questão 1, relativa à capacidade de armazenagem do HFR, não é possível fornecer dados quanto à quantidade de elementos de combustível armazenados nem quanto à capacidade global de armazenagem.

4. A licença não especifica um valor máximo para a capacidade de armazenagem de elementos de combustível usado. A armazenagem só é autorizada quando feita em condições de segurança nas (duas) piscinas de armazenagem dentro das instalações de contenção do reactor.

PERGUNTA ESCRITA Nº 573/91

do Sr. Paul Lannoye (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Março de 1991)

(91/C 311/23)

Objecto: Competitividade da Comunidade no domínio da biotecnologia

Está a Comissão a preparar uma comunicação ao Conselho sobre o desenvolvimento da competitividade, a nível comunitário, das actividades económicas baseadas na biotecnologia?

Em caso afirmativo:

1. Que processo de consulta está a ser seguido na elaboração deste documento?

2. Quando é que a Comissão tenciona transmitir esta comunicação ao Conselho?

3. Dadas as evidentes implicações políticas de um documento desse tipo, entende a Comissão que os membros do Parlamento Europeu deveriam ter a oportunidade de analisar o respectivo projecto e participar na sua evolução exprimindo os seus pontos de vista?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(29 de Julho de 1991)

Em 17 de Abril, a Comissão adoptou uma comunicação (1) ao Conselho e ao Parlamento relativa à promoção de um ambiente competitivo para as indústrias baseadas na biotecnologia na Comunidade. Posteriormente, a comunicação foi enviada ao Conselho de Ministros, onde foi discutida pelos ministros da Indústria no Conselho «Indústria» de 29 de Abril, e ao Parlamento Europeu.

1. A comunicação tem sido objecto de negociações inter-serviços na Comissão há mais de um ano. As versões iniciais do texto final foram discutidas com os Estados-membros no fórum proporcionado pelas reuniões de directores-gerais da Indústria e seus delegados.

2. A comunicação foi enviada ao Conselho e ao Parlamento Europeu no final de Abril.

3. A Comissão está sempre interessada em tomar conhecimento das observações dos membros do Parlamento Europeu acerca das perspectivas futuras relativas a um ambiente competitivo para a biotecnologia.

(1) SEC(91) 629.

PERGUNTA ESCRITA Nº 575/91

do Sr. Madron Seligman (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Março de 1991)

(91/C 311/24)

Objecto: Galgos

Pode a Comissão explicar por que motivo, apesar da criação intensiva de galgos de corrida no Reino Unido e na Irlanda que leva a que um grande número deles acabem por ser eliminados ou utilizados para fins de investigação,

decidiu incentivar os agricultores a aumentarem a sua produção através de medidas comunitárias de ajuda ao arranque de empresas desse tipo?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(8 de Maio de 1991)

Remeto o senhor deputado para a resposta conjunta dada pela Comissão à sua pergunta escrita nº 347/91 e à pergunta escrita nº 379/91 do senhor Collins (1).

(1) Ver página 8 do presente Jornal Oficial.

PERGUNTA ESCRITA Nº 594/91

do Sr. Filippos Pierros (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Março de 1991)

(91/C 311/25)

Objecto: Práticas comerciais ilícitas na compra e venda de corintos

Em documento oficial recente, a Comissão faz alegações de excepcional gravidade quanto a práticas comerciais ilícitas na compra e venda de corintos. A Comissão refere por exemplo que, de acordo com denúncias feitas por inúmeros comerciantes da Comunidade, se verificaram na Grécia deficiências de gestão do mercado de passas de uva, nomeadamente a nível das vendas, a empresas transformadoras, por parte de determinadas cooperativas agrícolas que são também organismos de armazenagem (Associações de Cooperativas Agrícolas de Zante, Olímpia, Elias e Pangiálios Egiou).

Solicita-se à Comissão que, se possível, forneça dados concretos e fundamentados no que respeita às referidas denúncias e que preste também informações sobre as medidas que tenciona tomar no sentido de enfrentar, eficazmente e em conformidade com as disposições comunitárias, esta situação.

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(1 de Agosto de 1991)

A Comissão teve conhecimento no passado de determinados casos de práticas dilatórias e de recusas arbitrárias por parte de certas entidades armazenistas no sector das passas de uva. Na sequência de queixas recebidas, a Comissão, tal como o senhor deputado salientou, solicitou ao Governo helénico informações relativas a determinadas deficiências de gestão, na Grécia, do mercado das passas de uvas, nomeadamente, a nível da venda aos transformadores das uvas detidas por cooperativas agrícolas que satisfazem igualmente as condições necessárias para exercer a função de entidades armazenistas.

No entanto, no caso específico da cooperativa Panagliálios, que recusa vender 200 toneladas de passas de uvas à sociedade Parthenon, o inquérito no terreno conduzido pelos serviços da Comissão não revelou a existência de uma recusa arbitrária por parte da cooperativa em causa. De facto, os documentos consultados permitiram concluir que a recusa de vender foi o resultado de práticas comerciais correntes, consistindo em reservar as quantidades armazenadas aos clientes que tivessem manifestado anteriormente a intenção de compra, por meio de um telex dirigido à cooperativa referida. A entrega à intervenção de determinadas quantidades deve-se ao facto de determinados candidatos a compradores não terem retirado as quantidades reservadas, apesar das chamadas de atenção efectuadas pela cooperativa Panaglialios.

Os problemas verificados no sector levaram a Comunidade a introduzir determinadas alterações nos seus regulamentos (1), com o objectivo de sensibilizar mais ainda os produtores e as entidades armazenistas para as exigências de escoamento destes produtos no mercado.

(1) Regulamento (CEE) nº 2201/90 do Conselho de 24. 7. 1990, que altera o Regulamento (CEE) nº 426/86, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas — JO nº L 201 de 31. 7. 1990.
Regulamento (CEE) nº 3601/90 da Comissão de 13. 12. 1990, que altera o Regulamento (CEE) nº 626/85, relativo à compra, venda e armazenagem, pelas entidades armazenistas, de passas de uva e passas de figo não transformadas — JO nº L 350 de 14. 12. 1990.

PERGUNTA ESCRITA Nº 617/91

do Sr. Madron Seligman (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Abril de 1991)

(91/C 311/26)

Objecto: O custo de capital da dessulfurização de gases provenientes de instalações de combustão *versus* o custo do carvão importado com baixo teor de enxofre

Tendo por base a diferença entre o preço praticado em 1991 do carvão importado com baixo teor de enxofre e o preço médio real por tonelada do carvão comunitário, qual a tonelagem calculada de carvão de baixo teor de enxofre equivalente aos custos de capital actuais da dessulfurização de gases provenientes de uma central de energia eléctrica a carvão com a potência de 1,5 Gigawatts?

Qual é, aproximadamente, o investimento de capital necessário às centrais eléctricas de cada Estado-membro de modo a respeitar as condições previstas na directiva relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combus-

tão, partindo do princípio de que se manterão os valores actuais e os previstos no que diz respeito à combustão do carvão?

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha em nome da Comissão

(2 de Julho de 1991)

É muito difícil calcular correctamente os custos de investimento para uma estação de dessulfurização dos gases de combustão (DGC) para uma central termoeléctrica de 1,5 Gigawatts, um vez que ainda não existe qualquer estação de referência. Todavia, considerando custos específicos de 150 ecus/kW, a estação de DGC exigiria um investimento de cerca de 225 milhões de ecus. Isto corresponderia a uma quantidade de 3,5 milhões de toneladas (equivalente carvão) de carvão importado com baixo teor de enxofre, com base numa diferença de preços de 65 ecus/ /toneladas em relação ao carvão interno.

Em finais de 1989, encontrava-se instalada na Comunidade uma capacidade termoeléctrica total de 137,232 MW (carvão: 71 427, linhite: 17 561, polivalente com carvão: 48 234). Considerando que 90 000 MW ainda não estão dotados de DGC, a sua adaptação posterior exigirá um investimento em capital de cerca de 13 biliões de ecus.

PERGUNTA ESCRITA Nº 626/91
do Sr. Christopher Jackson (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Abril de 1991)
(91/C 311/27)

Objecto: Direitos de pensão iguais

Que iniciativas se propõe a Comissão tomar no que diz respeito às diferentes idades de reforma para homens e mulheres, na sequência do acórdão do Tribunal Europeu de Justiça, de Maio de 1990, relativo ao processo Barber?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(16 de Julho de 1991)

No acórdão a que se refere o senhor deputado, o Tribunal de Justiça afirma que a pensão de reforma constitui «remuneração» na acepção do artigo 119º do Tratado CEE e que, consequentemente, é ilegal qualquer discriminação com base no sexo relativamente à idade de reforma. O artigo 119º é directamente aplicável perante os órgãos jurisdicionais nacionais, o que implica que qualquer discriminação deste tipo pode ser contestada pelos interessados sem qualquer intervenção por parte da Comissão.

PERGUNTA ESCRITA Nº 637/91
do Sr. Francesco Speroni (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(16 de Abril de 1991)
(91/C 311/28)

Objecto: Caça furtiva no Sul de Itália

Com aproximação do período de passagem das aves migratórias, levanta-se uma vez mais a questão da sua protecção contra práticas de caça ilegais; a espécie do falcão abelheiro é particularmente atingida em certas zonas da Itália meridional, onde está generalizada a crença popular de que o abate de tais aves constitui uma protecção contra a infidelidade feminina.

Por consequência, a caça furtiva é efectuada de modo habitual e sistemático, havendo mesmo locais fixos para o efeito, onde foram construídos postos permanentes; o próprio argumento, que é óbvio, de que o exercício de tais práticas oferece a oportunidade de incorrer naquilo que se pretende evitar não consegue limitar essas mesmas práticas.

Dado que as autoridades locais se têm mostrado pouco propensas a reprimir o fenómeno, pergunta-se que iniciativas se pretende adoptar, a nível comunitário e face ao Estado italiano, para contrariar a prática de tais actividades ilícitas e prejudiciais?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(19 de Junho de 1991)

O abate do falcão-abelheiro é ilegal.

Incumbe, por conseguinte, às autoridades competentes nacionais e regionais fazer respeitar a lei.

A Comissão informa o senhor deputado que encetou um processo a título do artigo 169º do Tratado CEE.

PERGUNTA ESCRITA Nº 658/91
da Srª Marie-Christine Aulas
e do Sr. Wilfried Telkämper (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(16 de Abril de 1991)
(91/C 311/29)

Objecto: Protocolos comerciais e financeiros CEE/Israel

As relações CEE/Israel baseiam-se no acordo assinado em 11 de Maio de 1975 e nos respectivos protocolos financeiros.

Nas suas resoluções de Outubro de 1988, sobre a aplicação dos protocolos CEE/Israel, bem como em muitas

outras aprovadas posteriormente, o Parlamento Europeu manifestou a sua crescente preocupação com a situação que se vive nos territórios ocupados.

Pode a Comissão informar:

1. Quais os projectos financiados pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) em Israel no quadro da cooperação financeira?

2. Se o Conselho de Cooperação, criado pelo artigo 10º do último Protocolo Financeiro CEE/Israel, analisou os resultados da cooperação financeira e, em caso afirmativo, quais são esses resultados?

3. Que medidas tomou relativamente a Israel para que sejam respeitados os direitos humanos nos territórios ocupados?

4. Se pensa modificar futuramente as suas relações com Israel, tendo em conta a recusa por parte deste país de aceitar a comissão de inquérito da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o massacre no monte do Templo em Jerusalém?

5. Que atitude pensa tomar face a Israel no quadro da sua política mediterrânica renovada?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes em nome da Comissão

(6 de Setembro de 1991)

1. Os financiamentos do BEI em Israel inscrevem-se no âmbito de três protocolos financeiros, assinados entre a Comunidade e esse país desde 1978. Os montantes previstos por esses protocolos são respectivamente de 30, 40 e 63 milhões de ecus. Incluem unicamente empréstimos do BEI sem bonificação de juros. Resta ainda autorizar a dotação de seis milhões de ecus, a título do terceiro protocolo, em vigor desde 1987.

Desde 1978, o BEI emprestou, pois, 127 milhões de ecus que foram utilizados para o financiamento — através da concessão de empréstimos globais ao Banco de Desenvolvimento Industrial de Israel — de 90 investimentos de pequena e média dimensões nos sectores da indústria e da protecção do ambiente.

2. O Conselho da Cooperação CEE-Israel procede regularmente ao exame da cooperação financeira; na sua sessão de Novembro de 1990, voltou novamente a expressar a sua satisfação com os resultados obtidos.

3. No quadro da cooperação política a que a Comissão está associada, foram feitas declarações sobre o respeito dos Direitos do Homem nos territórios ocupados.

Nos seus contactos com as autoridades israelitas a Comissão aproveita todas as oportunidades para salientar a importância que atribui ao respeito desses direitos. Foi este o caso do Conselho de Cooperação CEE-Israel de 14 de Maio de 1991.

Neste contexto, é oportuno lembrar a declaração sobre o processo de paz no Próximo Oriente do Conselho Europeu de 28 e 29 de Junho de 1991 que considerou que a política de implantação de colónias nos territórios ocupados por Israel além de ilegal é incompatível com o desejo expresso de progredir na via da paz.

4. Sobre este ponto, os senhores deputados são convidados a consultar o texto da declaração comum adoptada no quadro da cooperação política em 9 de Outubro de 1990 (1).

5. No âmbito da política mediterrânica renovada, foi prevista a conclusão do quarto protocolo financeiro com Israel — protocolo que, à semelhança do que ocorreu no passado, incluirá unicamente empréstimos do Banco Europeu de Investimento. Além disso, como acontece para os outros países mediterrânicos com os quais a Comunidade se encontra ligada por um acordo de associação ou de cooperação, Israel será elegível para acções no quadro da cooperação dita horizontal.

(1) *Boletim das Comunidades Europeias* 9-1990, ponto 1.5.4.

PERGUNTA ESCRITA Nº 752/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias

(23 de Abril de 1991)

(91/C 311/30)

Objecto: Grupo de peritos — Coto Doñana

Em que modalidades precisas participará a Comissão nos trabalhos do grupo de peritos, recentemente formado pelas autoridades da Andaluzia, para examinar os problemas do Parque Nacional de Donaña e a zona envolvente. De que modo velará a Comissão para que os trabalhos deste grupo sejam objectivos e independentes e concorda a Comissão que este grupo deveria ter por missão elaborar um plano de desenvolvimento durável tendo em conta todos os aspectos da situação: agricultura, utilização das águas subterrâneas, turismo «duro» e «suave», protecção do ambiente, etc.?

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan em nome da Comissão

(16 de Julho de 1991)

O grupo de peritos, criado para estudar os problemas do parque nacional de Doñana e da zona envolvente resulta de uma iniciativa conjunta da Junta de Andaluzia e da Comissão.

Dois funcionários da Comissão participam nos trabalhos deste grupo que tem por missão estudar as modalidades

de um desenvolvimento socioeconómico da região, compatível com o ecossistema do Parque.

A participação dos representantes da Comissão deve, nomeadamente, permitir garantir o respeito da política comunitária em matéria de ambiente e transmitir ao grupo, para proveito deste, a experiência adquirida noutras regiões da Comunidade.

O relatório do grupo de peritos será transmitido à Junta de Andaluzia, autoridade responsável pela gestão do Parque de Doñana, que, em colaboração com a Comissão, estudará o seu conteúdo.

PERGUNTA ESCRITA Nº 805/91
da Srª Hiltrud Breyer (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(29 de Abril de 1991)
(91/C 311/31)

Objecto: Consultas relativas ao programa *Biotech*

Pode a Comissão fornecer uma lista das organizações e peritos que foram consultados a respeito da preparação e elaboração da «proposta da Comissão de uma decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio da biotecnologia (1991/1994)», especificando o nome e coordenadas das organizações e/ou indivíduos consultados?

Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi em nome da Comissão
(7 de Agosto de 1991)

A preparação da proposta da Comissão relativa a uma decisão do Conselho que adopte um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio da biotecnologia (1990/1994) implicou uma fase intensiva de consultas.

Essas consultas foram essencialmente efectuadas através do Crest, na sua qualidade de consultor oficial da Comissão, e do Can-*Bridge* (Comité de natureza consultiva para o actual programa *Bridge* de biotecnologia 1990/1993).

O grupo de trabalho no domínio da biotecnologia IRDAC (Comité consultivo da I&D industriais da Comissão das Comunidades Europeias) foi igualmente consultado, tendo mencionado recomendações específicas à Comissão relativamente à escolha de prioridades de investigação e de modalidades de execução.

As listas dos membros do Can-*Bridge*, do grupo de trabalho no domínio da biotecnologia IRDAC e do Crest serão directamente enviadas ao senhor deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

PERGUNTA ESCRITA Nº 862/91
do Sr. Karel de Gucht (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(8 de Maio de 1991)
(91/C 311/32)

Objecto: Cooperação ao nível dos serviços de emergência

Deflagrou recentemente (2 de Abril de 1991) um incêndio florestal na parte norte do Brabante (Países Baixos). Mais uma vez foi possível verificar quão insuficiente é a cooperação entre os serviços de emergência dos vários Estados-membros.

Os serviços de emergência e as autoridades belgas não foram prevenidos a tempo apesar de o fogo lavrar apenas a uma distância de algumas centenas de metros da fronteira belga.

Tomou a Comissão já algumas iniciativas no sentido de promover a cooperação entre os serviços de emergência dos vários Estados-membros, por um lado, e, por outro, obrigar os Estados-membros a prevenirem os Estados-membros vizinhos aquando de eventuais situações de perigo? Em caso afirmativo, quais são essas iniciativas?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão
(19 de Junho de 1991)

A protecção civil depende, em primeiro lugar, dos poderes nacionais, regionais ou locais que coordenam todas as formas de intervenção.

Desde 1985, existe, além disso, uma cooperação entre os Estados-membros da Comunidade que permite, através da rede dos correspondentes nacionais, a conjugação dos esforços dos responsáveis nacionais e comunitários a fim de fazer face às catástrofes de grande dimensão e que contribui para reforçar os contactos humanos entre as pessoas convocadas para colaborarem em conjunto.

Em 1989, a Comissão redigiu, com o apoio dos responsáveis nacionais, um Vade-mécum da Protecção Civil na Comunidade. Este manual, para uso dos responsáveis da protecção civil, refere, entre outros, o conjunto dos planos de socorro previstos a nível nacional, regional e local bem como os meios de intervenção que podem ser colocados à disposição dos países da Comunidade. O vade-mécum contém, além disso, uma lista dos correspondentes a contactar nos Estados-membros em caso de catástrofes.

PERGUNTA ESCRITA Nº 904/91
da Srª Mary Banotti (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(8 de Maio de 1991)
(91/C 311/33)

Objecto: Agência alimentar europeia

Pode a Comissão expor claramente as razões pelas quais deixou de favorecer a criação de uma agência alimentar europeia? Não pensa a Comissão que, após diversos incidentes no sector alimentar (listerioses em queijos amanteigados, salmonelas nos ovos e BSE), os consumidores europeus são favoráveis à criação desta agência e, por conseguinte, a Comissão está a evitar fazer face, de um modo global, à questão da segurança e higiene alimentares, que terá uma importância crucial em termos de confiança do consumidor no Mercado Interno pós-1992?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão
(15 de Julho de 1991)

A Comissão não considera conveniente propor a criação de uma agência europeia da alimentação. Na sua comunicação ao Conselho [COM(85) 603 final] relativa à realização do mercado interno: legislação comunitária no domínio dos géneros alimentícios, a Comissão declarou que a legislação comunitária deveria abranger apenas a protecção da saúde pública, as práticas leais de comércio e os controlos públicos. A Comissão propôs uma série de directivas-quadro sobre estas matérias que, na sua maioria, foram adoptadas, pelo que as competências legislativas nestes domínios específicos incumbem actualmente ao Conselho ou à Comissão.

Na sequência da solicitação do Parlamento, a Comissão tenciona propor uma nova directiva-quadro relativa à higiene alimentar, que abordará os problemas referidos pelo senhor deputado. Encontra-se igualmente em preparação uma proposta relativa a zoonoses, mais especificamente.

A Comissão gostaria de recordar igualmente ao senhor deputado o nº 3 do artigo 14º da directiva relativa a controlo, que prevê a criação de programas comunitários coordenados, tendo em vista o controlo dos géneros alimentícios.

A Comissão considera que, na perspectiva da gestão eficaz desta legislação e a fim de tratar de outras questões de interesse respeitantes à segurança alimentar, o Comité Científico dos Géneros Alimentícios, que aconselha a Comissão relativamente a estas matérias, necessita do apoio dos recursos de entidades públicas que se ocupem da segurança alimentar nos Estados-membros.

A Comissão propôs, consequentemente, a criação de um sistema de apoio à Comissão e de cooperação com os Estados-membros no domínio da análise científica de questões relacionadas com a alimentação, tendo em vista conseguir canalizar todos os recursos da Comunidade e dos seus Estados-membros para estes importantes temas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 906/91
da Srª Mary Banotti (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(8 de Maio de 1991)
(91/C 311/34)

Objecto: Composição do leite para lactentes

A Comissão está actualmente a ponderar a elaboração de uma directiva que estabeleceria a obrigatoriedade de as exportações de leite para lactentes destinadas a terceiros países respeitarem as normas da CEE no que se refere a ingredientes e agentes contaminantes. Pode a Comissão explicar quais as razões pelas quais a regulamentação sobre rotulagem, publicidade e comercialização não será incluída nesta directiva? Qual a razão pela qual a Comissão defende um nível menos exigente para as normas aplicáveis à exportação de leite para lactentes, especialmente tendo em conta que estes produtos deverão ser exportados para países do Terceiro Mundo que não têm a possibilidade de proibir a publicidade e rotulagem enganosa?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão
(16 de Julho de 1991)

A Comissão já declarou no Parlamento a intenção de apresentar antes do fim de 1991 uma proposta de directiva do Conselho relativa aos produtos em questão exportados para países terceiros. Esta proposta terá por objectivo assegurar que a composição e rotulagem destes produtos, caso não existam regras específicas aplicáveis nos países importadores e caso tal seja aceitável por parte desses países, esteja em conformidade com disposições comunitárias ou normas internacionais.

A Comunidade não tem competência para elaborar legislação extraterritorial relativa às práticas publicitárias e de comercialização de países terceiros.

PERGUNTA ESCRITA Nº 907/91
da Srª Mary Banotti (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(8 de Maio de 1991)
(91/C 311/35)

Objecto: Ausência de análises dos riscos provocados por substâncias químicas na Irlanda

Diversos países, entre os quais a Irlanda, não possuem legislação específica autorizando a realização periódica

de análises das substâncias químicas existentes. Pensa a Comissão que a sua actual proposta de regulamento sobre a verificação de riscos ambientais provocados pelas substâncias químicas actualmente existentes é suficiente ou pensa dever propor à Irlanda a aprovação de legislação tendente a garantir que este país se prepare suficientemente para a livre circulação de substâncias químicas depois de 1992?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(7 de Junho de 1991)

A Comissão é do parecer que o regulamento proposto sobre as substâncias existentes considerado conjuntamente com a legislação comunitária já existente em matéria de substâncias perigosas é suficiente para satisfazer as preocupações do senhor deputado.

O artigo 10º da proposta da Comissão para um regulamento do Conselho relativo à avaliação e ao controlo dos riscos ambientais das substâncias existentes prevê que os Estados-membros devem adoptar as disposições legislativas e administrativas necessárias que lhes permitam participar no desenvolvimento e aplicação dos trabalhos previstos no âmbito do regulamento. O artigo 13º da proposta prevê igualmente que os Estados-membros devem adoptar medidas legais ou administrativas, em caso de infracção das disposições do regulamento.

Para que possa cumprir as obrigações estabelecidas pelos artigos 10º e 13º da proposta, a Irlanda, bem como diversos outros países, deverá introduzir novas disposições legislativas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 917/91
do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Maio de 1991)
(91/C 311/36)

Objecto: Subvenções comunitárias para a instalação de estações de depuração no Mediterrâneo

O processo de limpeza das águas do Mediterrâneo passa necessariamente por se dotar os municípios costeiros das respectivas estações de depuração, permitindo que as águas residuais cheguem ao mar em condições de não provocar a consequente contaminação.

A instalação de estações de depuração de águas residuais supõe gastos extraordinariamente altos para vários municípios costeiros, podendo apenas ser suportados por algumas comunidades urbanas.

Conviria portanto saber quais são as ajudas comunitárias de que pode usufruir uma colectividade costeira mediterrânica para instalar uma estação de depuração de águas residuais e como procede a Comunidade à divulgação de tais ajudas visando incentivar os representantes políticos locais a empreenderem a necessária e urgente tarefa de dotar os espaços urbanos da costa comunitária mediterrânica das suas respectivas estações de depuração.

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(8 de Julho de 1991)

A Comissão, que partilha a preocupação do senhor deputado, manifestou-o negociando no âmbito dos quadros comunitários de apoio um aumento do financiamento pelos fundos estruturais, nomeadamente o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder), de medidas a favor do ambiente incluindo, nomeadamente, acções de despoluição dos rios e das costas para as regiões e zonas mediterrânicas elegíveis para os objectivos 1, 2 e 5 b tal como definidos no âmbito da reforma dos fundos estruturais (1).

Além disso, é conveniente salientar que o BEI orienta igualmente a concessão dos seus empréstimos para o tipo de investimentos evocados, uma vez que a protecção do ambiente constitui uma das suas prioridades de intervenção no seio dos Estados-membros.

De uma forma mais específica, a Comissão decidiu conceder um auxílio à despoluição das águas costeiras mediterrânicas no âmbito da iniciativa *Envireg,* aprovada em 2 de Maio de 1990 (2).

Os programas de funcionamento apresentados pelos Estados-membros estão em vias de aprovação.

A contribuição comunitária para estes programas é da ordem dos 500 milhões de ecus para o período que vai até finais de 1993.

Com o objectivo de auxiliar a aplicação destes programas, está actualmente a ser criado um serviço de assistência técnica destinado a facilitar o intercâmbio de experiências tanto no domínio do tratamento das águas residuais como no da reciclagem e tratamento dos lixos urbanos e dos resíduos industriais tóxicos e perigosos.

Além disso, no âmbito da acção comunitária para a protecção do ambiente na região mediterrânica *(Medspa),* adoptada pelo Conselho em 4 de Março de 1991 (3), a Comunidade pode conceder uma contribuição financeira a projectos-piloto ou de demonstração para o tratamento dos efluentes líquidos das cidades litorais com menos de 100 000 habitantes.

(1) Regulamento (CEE) nº 2052/88 — JO nº L 185 de 15. 7. 1988.
(2) JO nº C 115 de 9. 5. 1990.
(3) JO nº L 63 de 9. 3. 1990.

PERGUNTA ESCRITA Nº 926/91
do Sr. Gianfranco Amendola (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Maio de 1991)
(91/C 311/37)

Objecto: Financiamento de 4,9 milhões de ecus atribuído à região da Lombardia (Itália) para a província de Sondrio

Considerando que, ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 2052/88 (1), a Comissão, no âmbito de um programa operacional do Feder, atribuiu 4,9 milhões de ecus à reconversão de Valtelina e de Valchiavenna (província de Sondrio), com o objectivo de fomentar o desenvolvimento económico, os produtos industriais e do artesanato local, bem como a protecção do ambiente,

1. Não considerará a Comissão que deve controlar a ausência de coordenação da avaliação do impacte ambiental com a lei nacional que orçamentou cerca de 3 500 mil milhões de liras italianas em cinco anos, bem como com os financiamentos dos planos de recuperação hidrogeológica e de desenvolvimento socioeconómico previstos pela lei italiana para a recuperação e o relançamento de Valtelina (Lei nº 102/90), que prevê explicitamente, no quarto parágrafo do artigo 5º, a coordenação com todos os recursos disponíveis?

2. Não considerará a Comissão necessário verificar a utilização de 1 500 mil milhões de liras italianas para a comercialização de produtos típicos locais, que são feitos com componentes oriundos de países extracomunitários, como a Argentina e a Jugoslávia?

(1) JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 9.

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan em nome da Comissão
(31 de Julho de 1991)

Em 27 de Novembro de 1990 foi aprovado pela Comissão o programa operacional do Feder relativo às regiões do objectivo 2 da Lombardia. Esse programa inclui a assistência, que, em comparação com a Lei nº 102/90, difere no que diz respeito aos tipos de operações em causa, à área geográfica e aos métodos de aplicação e financiamento (*inter alia*, a contribuição comunitária prevista pelo programa operacional Feder não excede 8 mil milhões de liras italianas, em oposição aos 3 500 mil milhões de liras italianas previstos ao abrigo da lei nacional).

O programa inclui igualmente disposições específicas destinadas a garantir que a assistência fornecida é compatível com considerações de ordem ambiental. Confirma também o compromisso de respeitar as normas regionais, nacionais e comunitárias relativas à protecção do ambiente.

As medidas de apoio à actividade produtiva previstas no programa operacional Feder incluem o financiamento de serviços, a fim de promover a qualidade e a comercialização de produtos típicos de Valtelina.

A Comissão garante ao senhor deputado que:

— a contribuição programa do Feder é de 800 milhões de liras italianas,

— as empresas envolvidas são pequenas e médias empresas locais, industriais e artesanais, estando excluídas as empresas que operam no sector alimentar.

PERGUNTA ESCRITA Nº 957/91
do Sr. Llewellyn Smith (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Maio de 1991)
(91/C 311/38)

Objecto: Resíduos radioactivos

1. Qual a política da Comissão relativamente à exportação de resíduos radioactivos de alta actividade de longa vida, de forma adequadamente isolada, a partir de Estados-membros para Estados não comunitários que dispõem de instalações apropriadas de armazenamento ou de eliminação de resíduos?

2. Quais as quantidades de:

a) Urânio enriquecido

b) Combustível nuclear usado de todos os tipos

c) Urânio recuperado

d) Plutónio

e) Resíduos contaminados por plutónio sujeitas presentemente a mecanismos de protecção nos vários Estados-membros e quais os planos existentes a fim de alargar a respectiva aplicação no âmbito comunitário?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão
(25 de Julho de 1991)

1. A Comissão apresentou ao Conselho em Agosto de 1990 uma proposta de directiva que altera a Directiva 80/836/Euratom do Conselho, a que acrescenta disposições específicas relativas à expedição de resíduos radioactivos (1). Um dos objectivos dessa proposta é tornar obrigatórios na Comunidade os princípios básicos do Código de Prática para as transferências transfronteiras internacionais de resíduos radioactivos, adoptado pela

Conferência Geral da AIEA em Outubro de 1990. Assim, nomeadamente, a expedição de resíduos radioactivos para Estados terceiros deve ser autorizada pelas autoridades competentes dos Estados-membros de proveniência, que têm o dever de verificar a autorização emitida pelo Estado terceiro em questão, bem como a sua capacidade de gerir convenientemente os resíduos.

A Quarta Convenção ACP-CEE proíbe a exportação de resíduos perigosos e radioactivos da Comunidade para os Estados ACP que são parte na Convenção.

2. No que diz respeito às quantidades (e não volumes) dos vários materiais nucleares actualmente abrangidos pelas Salvaguardas da Euratom, estes dados só podem ser obtidos à escala comunitária.

No final de 1990, a quantidade total de material nuclear abrangido pelas Salvaguardas da Euratom, subdividido pelas várias categorias de materiais, era a seguinte:

— 124 000 toneladas de urânio empobrecido,

— 44 000 toneladas de urânio natural,

— 32 000 toneladas de urânio fracamente enriquecido,

— 13 toneladas de urânio altamente enriquecido,

— 203 toneladas de plutónio e

— 2 600 toneladas de tório.

No que se refere à última parte da pergunta, a Comissão pode informar que o material nuclear contido nos resíduos está sujeito às Salvaguardas da Euratom.

(1) COM(90) 328 final.

PERGUNTA ESCRITA Nº 959/91
do Sr. Llewellyn Smith (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(17 de Maio de 1991)
(91/C 311/39)

Objecto: Resíduos radioactivos

1. Quantos funcionários da Comissão na:

a) DG XI, DG XII e DG XVII, respectivamente em Bruxelas,

b) No Luxemburgo,

c) Na Euratom e

d) Nos centros de investigação comunitários se ocupam dos resíduos radioactivos e qual a respectiva distribuição por actividades de natureza política e técnica?

2. Que petições sobre:

a) Eliminação ou armazenamento de resíduos radioactivos

b) Transporte de substâncias nucleares e

c) Ambos os aspectos em conjunto

foram recebidas anualmente pela Comissão desde 1957, discriminando o país de origem da respectiva petição?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão
(11 de Julho de 1991)

1. No que diz respeito aos resíduos radioactivos dentro da Comissão, a DG XI é responsável pelos aspectos legislativos relacionados com a protecção contra as radiações, a DG XII/CCI pela investigação e aplicação do plano comunitário de acção no domínio dos resíduos radioactivos e a DG XVII pela gestão do sector industrial nuclear, investimento e salvaguardas.

Não é possível calcular a fracção do tempo de trabalho do pessoal dos serviços acima mencionados de modo a obter os recursos efectivamente dedicados aos diversos aspectos técnicos, científicos, jurídicos e políticos dos resíduos radioactivos.

2. Os procedimentos internos da Comissão não prevêem disposições relativas a petições. A correspondência relativa a alegadas infracções ao direito comunitário específico é tratada como queixas. Desde 1985, foram tratadas, no total, 36 queixas relativas à aplicação do capítulo III, Protecção sanitária, do Tratado Euratom, enquanto que no mesmo período não foram recebidas quaisquer queixas relativas ao capítulo VII, Salvaguardas, do mesmo Tratado.

As informações relativas à origem das queixas são consideradas confidenciais e, por conseguinte, não podem ser divulgadas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 967/91
do Sr. Madron Seligman (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias
(17 de Maio de 1991)
(91/C 311/40)

Objecto: Rede de transferência de tecnologia

A República Federal da Alemanha explora um sistema de centros regionais de transferência de tecnologia. Serão esses centros financiados pelos governos dos *Länder*? As firmas contribuirão de algum modo para o financiamento dos centros dos *Länder* cuja actividade se prende com a transferência de tecnologia? De que forma são esses centros remunerados pelos seus serviços?

Segundo a Comissão e tendo por base a experiência, será melhor que a transferência de tecnologia por intermédio de organismos públicos criados especificamente para o

efeito ou de firmas especializadas? Qual o grau de eficácia desta experiência relativamente às redes norte-americanas e japonesas de transferência de tecnologia?

Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi em nome da Comissão

(2 de Julho de 1991)

De acordo com as nossas informações, existem centros regionais de transferência de tecnologia na Alemanha, porém não constituem uma rede coerente de estruturas uniformes. Alguns *Länder* possuem vários centros ligados a universidades, centros de investigação ou câmaras de comércio e indústria, tendo alguns estabelecido estruturas centrais a nível do *Länder.* Contudo apresentam grandes diferenças quanto à estrutura e objectivos de região para região.

No que respeita aos fundos, existem igualmente diferenças de acordo com o contexto local, mas, em termos gerais, trata-se de um misto de financiamento privado e público com uma elevada percentagem de fundos públicos.

Ainda segundo as nossas informações, nem os Estados Unidos da América nem o Japão podem reivindicar a posse de redes uniformes e eauilibradas de centros regionais de transferência de tecnologia.

Da experiência obtida a partir da análise da transferência de tecnologia a nível europeu e em outros países desenvolvidos conclui-se que a sua eficiência é maior em regiões onde existe uma rede densa múltipla e complexa de estruturas públicas e privadas que funcionam em sinergia para o benefício de empresas na sua área.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1005/91

dos Srs. Gianfranco Amendola e Virginio Bettini (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(17 de Maio de 1991)

(91/C 311/41)

Objecto: Não execução da totalidade dos trabalhos previstos no projecto Monitor nº 49 em Omegna (Itália) por parte da empresa de construção

Considerando que a Comunidade financiou o projecto Monitor nº 49, em Omegna, que consiste na demonstração da utilização das tecnologias solares;

Considerando que, no seguimento de uma vistoria se verificou que, apesar de os trabalhos de construção estarem terminados há anos, faltam quatro *sunspaces* e três painéis solares centrais, ambos previstos no projecto de construção;

Considerando que os *sunspaces* instalados estão desprovidos de sistema de recuperação de calor, a introduzir no sistema de aquecimento dos apartamentos, se bem que conste do projecto de construção;

Considerando que diversos inquilinos, para obterem uma varanda solar, tiveram que pagar um suplemento em relação ao preço de aquisição;

Considerando que não foi distribuído aos inquilinos nenhum folheto informativo sobre a utilização das instalações;

1. Pode a Comissão informar sobre os termos do contrato de execução do projecto em questão e se foi respeitado?

2. Caso, evidente para o signatário, se conclua que o projecto não foi executado na totalidade, pode a Comissão informar que iniciativas tenciona e pode tomar face às autoridades italianas competentes e à empresa de construção?

3. Pode a Comissão informar se procedeu a vistorias para verificar a correcta e completa execução dos vários projectos Monitor e, se sim, onde e em que fase de execução?

Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi em nome da Comissão

(30 de Julho de 1991)

O projecto Monitor era um projecto no quadro do programa de I&D no domínio da energia solar da Comissão (Terceiro Programa de I&D no domínio da energia não nuclear) destinado a congregar a experiência europeia no campo da arquitectura solar passiva, com o objectivo de poder mostrar aos arquitectos e outros projectistas de edifícios a forma de aplicar princípios de arquitectura solar passiva no projecto de edifícios eficientes em termos de energia.

No projecto Monitor, os fundos da Comissão foram apenas utilizados para a recolha de dados já existentes sobre o comportamento de edifícios e de informações relativas ao projecto e construção de edifícios, de forma a apresentar esses dados numa série de brochuras atraentes, em formato normalizado, de modo a ilustrar e encorajar a aplicação da arquitectura solar passiva na Europa.

A Comissão não concedeu qualquer contribuição financeira para a construção dos edifícios nem mesmo para a obtenção de dados relativos ao comportamento desses edifícios, exceptuando a recolha dos dados já existentes e respectiva análise.

No projecto Monitor apenas foram recolhidos e analisados os dados relativos ao comportamento do bloco de apartamentos, e não os dados relativos às 10 habitações em banda.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1015/91
do Sr. Ernest Glinne (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Maio de 1991)
(91/C 311/42)

Objecto: Construção de habitações na Namíbia

As autoridades da Namíbia confrontam-se com o grave problema da falta de habitações que assola este país, independente há um ano. As necessidades imediatas ascendem a 40 000 casas. A construção de novas habitações dignas desse nome faz parte do seu programa de desenvolvimento e criação de empregos, num país com uma taxa de desemprego de 30 %. Ora, actualmente, a questão habitacional parece não fazer parte dos programas de desenvolvimento a favor da Namíbia financiados ou co-financiados pela Comunidade Europeia.

Poderá a Comissão rever os critérios aplicáveis aos programas de desenvolvimento a fim de tornar possível o financiamento ou o co-financiamento de programas para construção de habitações na Namíbia e nos restantes Estados ACP?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão
(17 de Setembro de 1991)

É um facto que na fase actual dos debates iniciados com as autoridades namíbias, não se prevê, pelo menos neste momento, incluir a construção de habitações como uma das prioridades do Programa Indicativo de Lomé IV em curso de elaboração.

No âmbito deste programa a ajuda comunitária concentrar-se-á nos sectores de agricultura e do desenvolvimento rural, da educação e da formação e saúde.

De modo geral, compete à Comissão tomar em consideração as prioridades definidas de acordo com os Estados ACP, embora evitando, por razões de eficácia, uma dispersão excessiva dos seus esforços.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1084/91
do Sr. Filippos Pierros (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(29 de Maio de 1991)
(91/C 311/43)

Objecto: Aumento da quota leiteira atribuída à Grécia

Como é sabido, actualmente a quota garantida de leite de vaca atribuída à Grécia eleva-se a 536 725 milhares de toneladas. No entanto, as crescentes necessidades internas e razões internas de capacidade de produção de um produto considerado básico para a alimentação e a saúde dos gregos impõem o aumento da quota garantida em mais 100 000 toneladas. Além do mais, por razões sanitárias, o leite cru (pasteurizado) não pode ser importado de outros países da Comunidade (produto sensível — grandes distâncias) nem de países terceiros, por razões económicas (elevados direitos niveladores). Em caso algum, a revisão da PAC deve equivaler à limitação e à contracção das capacidades de produção de um Estado-membro em produtos fundamentais como o leite.

Pergunta-se à Comissão que medidas tenciona tomar para dar satisfação a este justo pedido grego?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão
(31 de Julho de 1991)

No âmbito da fixação dos preços agrícolas e medidas conexas para 1991/1992, no que diz respeito à situação do leite fresco na Grécia, a Comissão declarou ao Conselho não ser possível prever uma atribuição suplementar de «quota», conforme solicitado pela Grécia, embora esteja disposta, no entanto, a elaborar um relatório e a voltar ao Conselho no final de Outubro de 1991, apresentando, se for caso disso, propostas adequadas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1085/91
da Srª Marie Jepsen (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias
(29 de Maio de 1991)
(91/C 311/44)

Objecto: Nove vezes mais formulários para solicitar um empréstimo a uma instituição bancária

Um dos importantes objectivos para 1992 é a desburocratização dos procedimentos a seguir pelos produtores aquando da venda de mercadorias ou serviços para lá das fronteiras nacionais. Um exemplo de simplificação administrativa concreta e merecedora de elogios é a introdução do chamado documento único para exportadores.

Entretanto, a Comunidade, de acordo com comentários da imprensa, prepara outras medidas que a serem postas em prática implicariam uma maior burocracia e um aumento real dos custos relacionados com a venda de mercadorias e serviços. Recentemente, uma instituição bancária dinamarquesa chamou a atenção para o facto de o número de formulários necessários para a concessão de um empréstimo, de acordo com as novas disposições da Comunidade Europeia, ter passado de quatro para 37. O número de documentos necessários aumentou portanto mais de nove vezes, independentemente do montante do empréstimo.

Entende a Comissão que seja razoável impor às empresas uma tal sobrecarga administrativa e respectivos custos, para além do mais, em contradição com o objectivo fixado de simplificar os procedimentos administrativos e assim

beneficiar os produtos e consumidores da Comunidade Europeia?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(19 de Julho de 1991)

Na ausência de precisões que permitam à Comissão efectuar as pesquisas necessárias relativas ao problema evocado pela senhora deputada, a Comissão lamenta não poder responder de momento à sua questão.

A Comissão não deixará de responder à senhora deputada assim que esta especificar quais as disposições comunitárias que seriam susceptíveis de ocasionar uma burocratização tão excessiva como aquela que a senhora deputada menciona.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1092/91
do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Maio de 1991)

(91/C 311/45)

Objecto: Posição da indústria quanto ao desenvolvimento da normalização europeia

Decorridos mais de três meses desde a publicação do «Livro Verde» sobre o desenvolvimento da normalização europeia, pode a Comissão informar-nos sobre as partes consultadas nesse período e sobre os pontos de consenso que tenham sido alcançados em tão importante matéria para a integração tecnológica na Europa?

Para além do objectivo de eliminar barreiras às trocas comerciais, a normalização desempenha um papel de crescente importância na sequência investigação-inovação, como, instrumento de importância vital para a promoção da competitividade, particularmente nos sectores tecnológicos avançados. Pode a Comissão informar-nos sobre a distribuição sectorial da procura de normalização por parte da indústria e, em particular, relativamente à relacionada com as tecnologias da informação?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(30 de Julho de 1991)

O «Livro Verde» da Comissão sobre o desenvolvimento da normalização europeia foi publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 20, de 28 de Janeiro de 1991, e convidava todas as partes interessadas a apresentarem os seus comentários. Além disso, foram distribuídos cerca de 4 300 exemplares a companhias, federações, grupos de interesses europeus, consumidores representativos, trabalhadores e indústria, autoridades e organizações de normalização.

O período para comentários encerrou em 28 de Abril de 1991. A Comissão recebeu um número significativo de comentários de todas as partes anteriormente citadas, a nível nacional, europeu e internacional. Os comentários reflectem em muitos casos um processo bastante alargado de consulta nacional.

A Comissão recebeu na generalidade dos casos apoio para a sua mensagem relativa à necessidade de uma maior eficiência, melhor coordenação, transparência a nível internacional e maior visibilidade da normalização europeia. Pelo contrário, foram expressas reservas quanto a algumas das alterações estruturais propostas e quanto aos métodos de trabalho que podem ter o efeito de reduzir o nível de consenso e apoio do mercado para as normas europeias.

Com base nesta consulta, a Comissão está presentemente a discutir com as organizações europeias de normalização o seguimento a dar ao «Livro Verde». As discussões devem estar concluídas em meados do Verão.

A normalização europeia desenvolvida por iniciativa da indústria representa cerca de 75% de todo o trabalho de normalização, no caso do CEN, e 90%, no caso do Cenelec. Os sectores principais abrangidos são, no caso do CEN, a aeronáutica, produtos de construção, abastecimento de água e tubagens e, no caso do Cenelec, produtos de consumo e produtos industriais tais como transformadores, cabos e comutadores. Quanto ao ETSI, 90% dos seus trabalhos são encomendados pelos seus membros. Os principais assuntos no campo das telecomunicações estão relacionados com o ISDN [1] e as comunicações móveis.

Mais especificamente no que se refere à tecnologia da informação, a normalização reflectiu, no início, as necessidades da indústria. Dada a difusão da tecnologia da informação em sectores tão diversificados como o fabrico integrado por computador, cartões de pagamento e informática ligada à medicina, existe actualmente nestes sectores de aplicação uma procura acrescida de normas.

A Comissão adoptou em 30 de Abril de 1991 um relatório relativa à normalização no domínio da tecnologia da informação e das telecomunicações. Esse relatório foi apresentado ao Conselho e ao Parlamento Europeu em conformidade com o artigo 8º da Decisão 87/95/CEE do Conselho [2]. O relatório refere o progresso realizado e apresenta informação pormenorizada relativamente à distribuição da actividade por sectores.

[1] ISDN: Integrated Services Digital Network.
[2] JO nº L 36 de 7. 2. 1987.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1093/91
do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Maio de 1991)

(91/C 311/46)

Objecto: Futuro da participação holandesa no programa Jessi

Os meios científicos e industriais relacionados com o sector das tecnologias da informação seguem com ansiedade

a evolução do programa enquadrado no Eureka sob a sigla Jessi (joint european submicron silicon initiative).

Dada a sua intervenção no programa Jessi, pode a Comissão informar-nos das conclusões do estudo encomendado pelos ministérios da Educação e da Economia dos Países Baixos aos peritos britânicos I. McIntosh e B. Oakley, na sequência da retirada parcial da Philips do citado projecto, de cujo Conselho de Direcção, por outro lado, o representante holandês se demitiu?

Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi em nome da Comissão

(29 de Julho de 1991)

O estudo a que a pergunta escrita faz referência, tem a sua origem na decisão que a companhia Philips tomou, em dada altura, de suspender tanto as suas actividades comerciais como as actividades de investigação na área dos circuitos integrados de memória estática, cientificamente denominados SRAM, e que representa aproximadamente 5% do esforço de investigação previsto para o programa Jessi.

Tendo em conta que tal decisão poderia ter repercussões negativas para as universidades e centros de investigação holandeses, a administração holandesa encarregou os referidos consultores de realizarem um estudo em que se abordassem principalmente as três seguintes questões:

— as repercussões da decisão da Philips sobre a comunidade industrial holandesa e sobre o futuro da microelectrónica na Philips,

— a política a seguir em favor das instituições académicas holandesas no projecto *Jessi*,

— a política a seguir relativamente ao futuro das instalações de microelectrónica nas três universidades técnicas holandesas.

As conclusões do estudo relativo aos pontos atrás mencionados são as seguintes:

— as repercussões sobre a educação e a formação na Holanda, como resultado da decisão da Philips relativa aos SRAM, serão mínimas. A indústria continuará a ter necessidade, por um lado, de licenciados em engenharia electrónica (com conhecimentos no domínio da microelectrónica) e, por outro, de uma investigação de primeira categoria nos mais variados campos relacionados com a microelectrónica,

— a pergunta prende-se com o financiamento do subprograma «Investigação básica e a longo prazo» (BLR) que se pretende levar a cabo no âmbito do programa Jessi.

A título de esclarecimento, importa referir que *Jessi* inclui, além do citado subprograma, outros três: «Tecnologia», «Aplicações» e «Equipamentos e Materiais». A participação destes subprogramas é primordialmente da responsabilidade das companhias que participam no *Jessi*. O possível financiamento que poderão receber para projectos industriais é veiculado através do Ministério Holandês da Economia.

No caso dos projectos que se inserem na área de investigação básica BLR, é lógico pensar que sejam as universidades e os centros de investigação a tomar as iniciativas nesta área, cujo possível financiamento é a cargo do Ministério da Educação.

Os autores do estudo consideram que, por um lado, os projectos incluídos no subprograma BLR do projecto *Jessi* não apresentam a devida coerência e que, por outro, o processo de selecção a que foram sujeitos não foi satisfatório. Por conseguinte, põem em dúvida a idoneidade de um programa como o *Jessi* para desenvolver actividades de investigação básica e fundamental no campo da microelectrónica. De qualquer modo, recomenda-se à administração holandesa que apoie os centros de excelência que existem na área da microelectrónica,

— o princípio da eficácia, que deve ser prioritário nas decisões de financiamento de instalações, obtém-se através de uma concentração de esforços à escala europeia. O estudo recomenda à administração holandesa que dê início a conversações com outros governos europeus sobre a política a seguir na criação de instalações internacionais para microelectrónica. Por último, o estudo recomenda que, ao chegar a altura de renovar as instalações das três universidades técnicas, estas sejam substituídas por instalações situadas num centro de excelência, primordialmente de carácter internacional, onde os professores das referidas universidades possam desenvolver as suas actividades de investigação.

Quanto à demissão referida na pergunta escrita em causa, há que esclarecer que os membros do Conselho de Administração do programa *Jessi* são eleitos pelos representantes dos participantes neste mesmo programa. Na última eleição, que teve lugar no início do ano em curso e em que se renovou o mandato dos membros do referido conselho, foram eleitos ou reeleitos vários representantes holandeses, como foi o caso de um gestor da Philips, tendo-se mantido o mesmo número de representantes holandeses no mencionado Conselho de Administração do programa *Jessi*.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1146/91

do Sr. Thomas Megahy (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Junho de 1991)

(91/C 311/47)

Objecto: Concessão de apoio jurídico na Comunidade Europeia

Que medidas tomou a Comissão Europeia no sentido de assegurar uma igual concessão de apoio jurídico em toda a Comunidade Europeia — em benefício de todos os cidadãos dos doze Estados-membros — tendo em conta a «dimensão social» do Mercado Único Europeu e a realização da coesão social?

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert em nome da Comissão

(29 de Julho de 1991)

Apesar do senhor deputado estar correcto quando afirma que a prestação de serviços de assistência jurídica aos cidadãos representa um problema social de importância crescente, esta questão não se insere, no sentido estrito da expressão, na dimensão social do mercado interno tal como foi definida até à data.

Qualquer acção directa da Comunidade neste domínio seria dificultada, não só por problemas orçamentais mas, sobretudo, pela ausência de bases jurídicas e inequívocas para este tipo de acção, no actual texto dos tratados.

Contudo, a Comissão abordou esta questão — na estrita observância do princípio da subsidiaridade — no seu programa sobre «o acesso dos consumidores à justiça». Este programa destina-se a dar início e a promover projectos-piloto nos Estados-membros que proporcionem meios económicos e eficazes para a apresentação de pequenas queixas. Para informações complementares, deverá o senhor deputado consultar os documentos COM(84) 692 e COM(87) 210. Estes projectos encontram-se actualmente em curso em Itália, Portugal e Irlanda. Contudo, não prevêem pagamentos directos a pessoas singulares que lhes permitam custear as despesas de tribunal.

Sempre que as disposições específicas da lei comunitária foram postas directamente em causa, a Comissão também actuou com êxito a favor dos cidadãos intervindo junto das autoridades dos Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1201/91
do Sr. Henry McCubbin (S)
à Comissão das Comunidades Europeias

(11 de Junho de 1991)

(91/C 311/48)

Objecto: *Dumping* de salmão pela Noruega

Na sequência do malogro do Conselho na obtenção de consenso sobre procedimentos *anti-dumping* a adoptar contra a Noruega no que respeita à produção de salmão por este país e da restrição voluntariamente imposta pela Noruega, a situação do mercado de salmão parece ter-se deteriorado no interior da Comunidade Europeia.

Com a imposição pelas autoridades americanas de uma taxa no valor aproximado de 26%, verifica-se que a exportação de salmão tem vindo a ser desviada para o mercado europeu.

Poderá a Comissão investigar de novo a situação do mercado do salmão, dispensando particular atenção às importações provenientes da Noruega?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão

(12 de Julho de 1991)

Nas actuais circunstâncias, o início de um novo processo *anti-dumping* no que respeita às importações de salmão do Atlântico proveniente da Noruega oferece algumas dúvidas quanto à sua oportunidade.

Os resultados do processo *anti-dumping* comunitário foram publicados há menos de três meses atrás. É necessário que decorra algum tempo para se saber se as medidas adoptadas pelas autoridades norueguesas conduziram a um resultado satisfatório. É igualmente demasiado cedo para avaliar se o procedimento de consulta previsto pela decisão da Comissão de 15 de Março de 1991 constitui uma alternativa adequada.

A Comissão introduzirá de urgência um sistema de vigilância *a posteriori*, com base no artigo 24º do Regulamento (CEE) nº 3796/91 (1), aplicável a todas as importações de salmão do Atlântico fresco e congelado. Este sistema prevê que os Estados-membros participem as quantidades importadas e os seus preços franco-fronteira, repartidos pelas apresentações comerciais mais comuns. Estes dados melhorarão significativamente a informação de que a Comissão dispõe, podendo, por si mesmos, ter um efeito de estabilização dos preços.

(1) JO nº L 379 de 31. 12. 1981.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1202/91
do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias

(11 de Junho de 1991)

(91/C 311/49)

Objecto: Cooperação europeia ou iniciativa comunitária no âmbito dos modelos de previsão meteorológica

Vários Estados-membros estão a preparar a adopção de modelos meteorológicos, não só globais como de âmbito limitado, para definição das regras de previsão meteorológica. A multiplicidade de esforços paralelos poderá vir a revelar-se frustrante, caso não se articule no mais curto prazo uma cooperação ou, inclusivamente, caso não se crie uma iniciativa comunitária.

A Espanha projecta dispor de um centro com as referidas características até 1995, semelhante aos que existem já em França, na Alemanha e na Grã-Bretanha. Poderá a Comissão esclarecer qual a situação e as perspectivas neste domínio, no conjunto da Comunidade? Poderá a Comissão apurar qual a situação existente neste domínio nos

Estados Unidos da América? Finalmente, quais são as intenções da Comissão quanto a uma eventual iniciativa comunitária numa matéria de importância tão vital?

Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi em nome da Comissão

(29 de Julho de 1991)

Desde 1980, a Comissão tem vindo a efectuar uma sucessão de programas de investigação no domínio das alterações climáticas, seus componentes antropogénicos e seus impactes sobre o ambiente europeu.

No âmbito destes programas, tem sido estabelecida uma cooperação íntima entre os principais centros de processamento europeus de modo a desenvolver e aperfeiçoar modelos matemáticos do clima, susceptíveis de prever alterações climáticas ao longo das próximas décadas.

Foi lançado, em particular, um projecto «Clima do século XXI», que reúne 17 instituições participantes provenientes de nove países europeus (incluindo a Universidade de Alcalá de Henares). O projecto tem como objectivo elaborar um modelo das alterações climáticas e variabilidade numa gama de escalas temporais indo desde um mês até décadas, com especial ênfase para as alterações climáticas induzidas pelo homem ao longo do próximo século e incluirá simulações das alterações climáticas regionais da Europa. Ao mesmo tempo, tem sido estabelecida uma cooperação idêntica entre cientistas que desenvolvem modelos para a avaliação do impacte das alterações climáticas sobre a vegetação europeia.

Pode-se declarar que, em parte devido à acção comunitária, o potencial europeu de elaboração de modelos está actualmente ao nível do dos Estados Unidos da América.

Os principais cientistas europeus que trabalham no programa comunitário prestaram recentemente uma contribuição importante para os relatórios de avaliação preparados pelo Painel Intergovernamental de Alterações Climáticas (Organização Metereológica Mundial, Programa de Ambiente das Nações Unidas). O novo programa 1991/1994 fornecerá uma oportunidade para a inclusão de novos parceiros no esforço conjunto.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1215/91
do Sr. Niels Kofoed (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(11 de Junho de 1991)
(91/C 311/50)

Objecto: Interpretação da directiva do Conselho de 15 de Julho de 1980 relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano

Com referência ao parecer do Parlamento Europeu de 15 de Janeiro de 1976 (1), poderá a Comissão confirmar que a Directiva 80/778/CEE do Conselho (2), de 15 de Julho de 1980, sobre qualidade da água apenas diz respeito à água canalizada e não a instalações privadas, tais como poços utilizados para consumo próprio.

(1) JO nº C 28 de 9. 2. 1976, p. 27.
(2) JO nº L 229 de 30. 8. 1980, p. 11.

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(31 de Julho de 1991)

Na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, de 5 de Julho de 1990, a Directiva 80/778/CEE do Conselho relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano não se aplica às águas captadas de fontes particulares.

A definição fornecida no artigo 2º da directiva inclui a frase «águas destinadas ao consumo» e o Tribunal considerou que isto significava que apenas as águas de abastecimento (ou seja, fornecidas) destinadas ao consumo humano se encontravam abrangidas pela directiva. As águas provenientes de fontes ou poços particulares encontram-se excluídas, desde que não sejam utilizadas por uma indústria alimentar, tal como no artigo 2º.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1234/91
do Sr. José Álvarez de Paz (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(11 de Junho de 1991)
(91/C 311/51)

Objecto: Propostas da Confederação Europeia de Sindicatos (CES) sobre a informação e consulta dos trabalhadores em empresas de dimensão europeia

Na sequência da proposta de directiva da Comissão sobre a informação e consulta dos trabalhadores em empresas de dimensão europeia, e tendo em conta que o futuro modelo social europeu deve manter a nossa comum vocação de equilíbrio entre a competitividade e os direitos sociais adquiridos, de forma a que se construa uma Europa coesa no plano social e económico e com reduzidos níveis de conflitualidade, pergunto:

Como encara a Comissão as propostas do Comité Executivo da Confederação Europeia de Sindicatos em matéria de: comités de empresa europeus, informação por escrito antes de qualquer decisão, limitação do segredo profissional (confidencialidade) e do direito ao recurso a uma arbitragem externa para os representantes dos trabalhadores?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(5 de Setembro de 1991)

A declaração adoptada em 15 de Fevereiro de 1991 pelo Comité Executivo da CES sobre a proposta de directiva

do Conselho, de 12 de Dezembro de 1990, relativa à criação de um Conselho Europeu da Empresa nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária, tendo em vista a informação e a consulta dos trabalhadores (1), descreve esta proposta como «um passo significativo em direcção aos objectivos da CES — facto que só poderá ser objecto de bom acolhimento por parte da CES». A Comissão congratula-se com o bom acolhimento dispensado pela CES a esta proposta de directiva, assim como à filosofia e aos princípios que lhe estão subjacentes. Quanto ao facto de ser desejável divulgar informações escritas antes de adoptar a decisão relativamente à qual foi prevista a realização de consulta e sobre a confidencialidade no que respeita às informações fornecidas, a Comissão remete para o nº 2 do artigo 8º e para a alínea d) do ponto 1 do anexo da proposta de directiva relativa à criação de um Conselho Europeu da Empresa.

Quanto à possibilidade de recurso (apresentada como opção e não como direito) a procedimentos de mediação, de conciliação e de arbitragem, conforme mencionado no anexo à declaração da CES, a Comissão mais não pretende do que manifestar o seu acordo, o qual se encontra expresso na redacção da sua proposta (nº 2 do artigo 10º).

(1) JO nº C 39 de 15. 2. 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1263/91
do Sr. Paul Staes (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(14 de Junho de 1991)
(91/C 311/52)

Objecto: Conferência sobre o ambiente «Rio 92»

Em Julho de 1991, todos os Estados deverão entregar ao Secretariado da Conferência UNCED da ONU um relatório sobre a situação do ambiente no seu país. A Comunidade Europeia não é um membro da ONU; são-no sim os vários Estados-membros da Comunidade Europeia. No entanto, uma grande parte das competências no domínio do ambiente foram transferidas para a Comunidade, o que faz com que a informação fornecida ao Secretariado da UNCED possa ser incompleta.

Não considera a Comissão Europeia que é desejável — mesmo sem que tal lhe tenha sido pedido — apresentar, por iniciativa própria, um relatório ao Secretariado da UNCED sobre a situação do ambiente na Comunidade Europeia, especialmente no que se refere aos temas da sua competência, incluindo o estudo dos casos de não observância por parte dos Estados-membros das directivas comunitárias no domínio do ambiente?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão
(25 de Julho de 1991)

A Comissão tem o prazer de informar o senhor deputado que está actualmente envolvida na preparação de um relatório para a Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento. Prevê-se que este relatório seja sujeito à apreciação do Conselho em Setembro de 1991. Englobará todos os aspectos da competência comunitária nos domínios que a conferência abrangerá e representará uma análise completa da actividade das Comunidade Europeias em matéria de ambiente no passado, no presente e no futuro. A Comissão é, todavia, do parecer que um relatório desta natureza não constitui o meio adequado para a notificação da não aplicação de directivas no domínio do ambiente, uma vez que o objectivo do relatório consiste em apresentar uma perspectiva global da política de ambiente, do interesse da comunidade mundial em sentido lato.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1269/91
do Sr. Yves Verwaerde (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(14 de Junho de 1991)
(91/C 311/53)

Objecto: Integração social dos deficientes

A Comissão poderá fazer uma súmula dos resultados mais significativos do segundo programa de acção comunitária a favor da integração social dos deficientes (*Helios*), adoptado pelo Conselho em 18 de Abril 1988?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão
(26 de Julho de 1991)

A decisão do Conselho de 18 de Abril de 1988 relativa ao estabelecimento de um segundo programa de acção comunitário a favor dos deficientes (*Helios*) deu origem a um grande número de actividades que são objecto do relatório intercalar da Comissão (1).

A síntese dos resultados mais significativos destas actividades consiste essencialmente:

1. No intercâmbio de experiências entre as diversas iniciativas inovadoras realizadas nos doze Estados-membros.

   Este intercâmbio de experiências assumiu a forma de seminários e conferências sobre temas bem definidos, de visitas de estudo e de estágios de formação.

   Este intercâmbio estimulou o surgimento de novas actividades nos diferentes centros ou actividades-modelo locais.

   Estas actividades foram realizadas a partir:

   — dos 50 centros ou experiências de formação profissional,

   — das 21 actividades-modelo locais em matéria de integração escolar,

— das 27 actividades-modelo locais em matéria de integração económica,

— das 32 actividades-modelo locais em matéria de integração social

repartidos pelo conjunto do território dos 12 Estados-membros.

Cada um destes seminários e conferências deu origem, por um lado, a conclusões que servem de linha de conduta não só para as redes de centros ou de actividades modelo locais mas também para todas as iniciativas similares e, por outro, devido à sua importância, a outros actos tais como:

a) As conclusões do Conselho relativas ao emprego de deficientes na Comunidade (2);

b) A resolução de 31 de Maio de 1990 relativa à integração das crianças e dos jovens deficientes nos sistemas de ensino regular (3);

c) A proposta de directiva do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a melhorar a mobilidade e o transporte em segurança dos trabalhadores com mobilidade reduzida para o local de trabalho (4).

2. No incentivo, nos Estados-membros, da coordenação entre os diferentes ministérios competentes em matéria dos problemas dos deficientes.

3. Na aplicação do sistema informatizado multilingue de informação, *Handynet*, que, actualmente, recolhe informações sobre as ajudas técnicas para os deficientes motores.

   A recolha de informações nos suportes lógicos de educação poderá ser iniciada assim que os Estados-membros dêem a conhecer o centro que tencionam designar.

   Já se encontra em fase avançada o estudo da recolha de informações para os deficientes auditivos, mentais ou de comunicação.

4. Na difusão da revista trimestral *Helios*, com o envio de 35 000 exemplares nas nove línguas da Comunidade às pessoas que manifestem interesse pelos problemas dos deficientes.

5. No estabelecimento de relações permanentes de consulta e de aconselhamento com 30 organizações não-governamentais (ONG) de carácter europeu.

6. No incentivo e na criação de uma estrutura europeia de coordenação no domínio da criatividade e na preparação de uma actividade semelhante no domínio dos desportos e do turismo.

7. Na organização de um concurso anual com entrega de prémios no domínio da vida autónoma e que abrange os seguintes aspectos:

   — mobilidade e transporte,

   — acesso aos edifícios públicos,

   — alojamento e assistência na vida quotidiana.

(1) Documento SEC(91) 299 final.
(2) JO nº C 173 de 8. 7. 1989.
(3) JO nº C 162 de 3. 7. 1990.
(4) COM(90) 588 final.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1311/91
do Sr. François Guillaume (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Junho de 1991)
(91/C 311/54)

Objecto: Projecto de regulamentação do mercado do álcool

A Comissão está presentemente a elaborar um projecto de regulamento que visa a organização comum de mercado no sector do álcool etílico de origem agrícola.

Esta nova organização de mercado deveria levar os Estados-membros que continuam a beneficiar de um monopólio da comercialização do álcool a desmantelar tal monopólio.

No entanto, e nos termos do disposto no nº 4 do artigo 37º do Tratado CEE, os Estados-membros afectados deverão apresentar um plano de reestruturação com vista a assegurar aos produtores garantias equivalentes em matéria de emprego e nível de vida.

1. Tenciona a Comissão vir a participar no financiamento desses projectos de reestruturação, sob que forma e em que proporção?

2. Poderá a Comissão garantir que, com a adopção desta nova regulamentação, serão tomadas as disposições necessárias para que os álcoois que ainda possam ser comercializados nos mercados tradicionais dos álcoois não subvencionados?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão
(26 de Julho de 1991)

A Comissão confirma ao senhor deputado que elaborou uma adaptação da sua proposta relativa a disposições comuns no sector do álcool etílico de origem agrícola.

Na actual situação, a Comissão não pode ainda pronunciar-se pormenorizadamente sobre o conteúdo da sua proposta alterada. Os problemas colocados pelo senhor deputado na sua pergunta serão certamente tomados em

consideração pela Comissão, aquando da elaboração da proposta alterada. É evidente que a futura organização comum de mercado no sector do álcool deveria, como todas as outras organizações comuns de mercado, garantir o princípio da livre circulação das mercadorias no mercado único e a livre concorrência entre os operadores.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1325/91

do Sr. Llewellyn Smith (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Junho de 1991)

(91/C 311/55)

Objecto: Segundo relatório sobre o funcionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica (CEFA)

Quando será publicado o segundo relatório sobre o funcionamento das salvaguardas Euratom e que áreas abrangerá para além das incluídas no primeiro relatório [SEC(90) 452 final]?

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha em nome da Comissão

(25 de Julho de 1991)

Prevê-se que o segundo relatório relativo ao funcionamento das Salvaguardas Euratom seja enviado ao Conselho e ao Parlamento Europeu durante o Outono de 1991. O relatório deverá abranger os anos de 1989 e 1990; para além de informações sobre as Salvaguardas Euratom, tal como no SEC(90) 452 final, não serão abrangidas outras áreas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1327/91

do Sr. Llewellyn Smith (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Junho de 1991)

(91/C 311/56)

Objecto: Política em matéria de resíduos nucleares

Pode a Comissão obter uma cópia do estudo da autoria de Andrew Blowers, David Lowry e Barry D. Solomon, publicado pela MacMillan Press, Londres, e intitulado «The International Politics of Nuclear Waste»? Pode a Comissão pronunciar-se sobre as propostas apresentadas no livro sobre as opções democráticas para o tratamento dos resíduos radioactivos no futuro?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(25 de Julho de 1991)

A Comissão não está na posse do estudo referido na pergunta, mas estudará o seu conteúdo com interesse, logo que disponha da referência bibliográfica.

Neste contexto, há que salientar que a directiva do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente [1] se aplica às instalações destinadas à gestão e rejeição de resíduos radioactivos. O artigo 6º desta directiva exige que os Estados-membros assegurem que seja dada ao público afectado pelo projecto a oportunidade de expressar uma opinião antes do projecto ter sido iniciado.

Os representantes dos Estados-membros reúnem-se regularmente nos termos da resolução do Conselho, de 18 de Fevereiro de 1980, relativa à aplicação de um Plano de Acção Comunitário para os Resíduos Radioactivos [2] e conferiram uma atenção especial ao ponto do Plano de Acção relacionado com o fornecimento ao público de informações regulares sobre a situação dos resíduos radioactivos.

A Comissão está persuadida de que os sistemas políticos representativos em vigor nos Estados-membros fornecem mecanismos adequados para tomar em consideração a opinião dos cidadãos no que se refere aos resíduos radioactivos.

---

[1] JO nº L 175 de 5. 7. 1985.
[2] JO nº C 51 de 29. 2. 1980.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1354/91

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Junho de 1991)

(91/C 311/57)

Objecto: Incumprimento por parte da Espanha da directiva relativa a ensaios de especialidades farmacêuticas

Em Setembro de 1990, a Comissão enviou uma intimação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 72/318/CEE do Conselho [1], de 20 de Maio de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às normas e protocolos analíticos, tóxico-farmacológicos e clínicos em matéria de ensaios de especialidades farmacêuticas.

Pode a Comissão dar a conhecer o resultado da referida intimação e informar sobre a situação actual?

---

[1] JO nº L 147 de 9. 6. 1975, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1355/91

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Junho de 1991)

(91/C 311/58)

Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da directiva relativa a materiais e objectos que contêm monómero de cloreto de vinilo

Em Setembro de 1990 a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 78/142/CEE do Conselho (1), de 30 de Janeiro de 1978, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos materiais e objectos que contêm monómero de cloreto de vinilo, destinados a entrar em contacto com géneros alimentícios.

Pode a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº L 44 de 15. 2. 1978, p. 15.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1356/91

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Junho de 1991)

(91/C 311/59)

Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da directiva relativa aos objectos cerâmicos destinados a entrar em contacto com géneros alimentícios

Em Setembro de 1990 a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 84/500/CEE do Conselho (1), de 15 de Outubro de 1984, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos objectos cerâmicos destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios.

Pode a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº L 277 de 20. 10. 1984, p. 12.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1359/91

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Junho de 1991)

(91/C 311/60)

Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da directiva relativa à inspecção e verificação das boas práticas de laboratório

Em Setembro de 1990 a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 88/320/CEE do Conselho (1), de 9 de Junho de 1988, relativa à inspecção e verificação das boas práticas de laboratório (BPL).

Pode a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº L 145 de 11. 6. 1988, p. 35.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1360/91

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Junho de 1991)

(91/C 311/61)

Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da directiva relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes ao mel

Em Setembro de 1990 a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 74/409/CEE de Conselho (1), de 22 de Julho de 1974, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes ao mel.

Pode a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº L 221 de 12. 8. 1974, p. 10.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1361/91

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Junho de 1991)

(91/C 311/62)

Objecto: Não cumprimento pela Espanha da directiva sobre materiais e objectos em película de celulose regenerada, destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios

Em Setembro de 1990, a Comissão enviou ao Governo espanhol uma carta de notificação por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 86/388/CEE da Comissão (1), de 23 de Julho de 1986, que altera a Directiva 83/229/CEE do Conselho (2), relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos materiais e objectos em película de celulose regenerada, destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios. Pretende-se saber qual o resultado obtido com a referida carta de notificação e qual a situação actual.

(1) JO nº L 228 de 14. 8. 1986, p. 32.
(2) JO nº L 123 de 11. 5. 1983, p. 31.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1362/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/63)

Objecto: Não cumprimento pela Espanha da directiva sobre solventes de extracção utilizados no fabrico de géneros alimentícios e dos respectivos ingredientes

Em Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 88/344/CEE do Conselho (1), de 13 de Junho de 1988, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros sobre os solventes de extracção utilizados no fabrico de géneros alimentícios e dos respectivos ingredientes. Pretende-se saber qual o resultado obtido com a referida carta de notificação e qual a situação actual.

(1) JO nº L 157 de 24. 6. 1988, p. 28.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1363/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/64)

Objecto: Não cumprimento pela Espanha da directiva sobre os aromas destinados a serem utilizados nos géneros alimentícios

Em Setembro de 1990, a Comissão enviou ao Governo espanhol uma carta de notificação por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 88/388/CEE do Conselho (1), de 22 de Junho 1988, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros no domínio dos aromas a serem utilizados nos géneros alimentícios e dos materiais de base utilizados na preparação de aromas. Pretende-se saber qual o resultado obtido com a referida carta de notificação e qual a situação actual.

(1) JO nº L 184 de 15. 7. 1988, p. 61.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1364/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/65)

Objecto: Não cumprimento pela Espanha da directiva sobre sumos de frutos e determinados produtos similares

Em Setembro de 1990, a Comissão enviou ao Governo espanhol uma carta de notificação por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 89/394/CEE do Conselho (1), de 14 de Junho de 1989, que altera pela terceira vez a Directiva 75/726/CEE (2), relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos sumos de frutos e determinados produtos similares. Pretende-se saber qual o resultado obtido com a referida carta de notificação e qual a situação actual.

(1) JO nº L 186 de 30. 6. 1989, p. 14.
(2) JO nº L 311 de 1. 12. 1975, p. 40.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1366/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/66)

Objecto: Não cumprimento pela Espanha da directiva relativa ao controlo oficial dos géneros alimentícios

Em Setembro de 1990, a Comissão enviou ao Governo espanhol uma carta de notificação por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 89/397/CEE do Conselho (1), de 14 de Junho de 1989, relativa ao controlo oficial dos géneros alimentícios. Pretende-se saber qual o resultado obtido com a referida carta de notificação e qual a situação actual.

(1) JO nº L 186 de 30. 6. 1989, p. 23.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1367/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/67)

Objecto: Não cumprimento pela Espanha da directiva sobre géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial

Em Setembro de 1990, a Comissão enviou ao Governo espanhol uma carta de notificação por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 89/398/CEE do Conselho (1), de 3 de Maio de 1989, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial. Pretende-se saber qual o resultado obtido com a referida carta de notificação e qual a situação actual.

(1) JO nº L 186 de 30. 6. 1989, p. 27.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1368/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/68)

Objecto: Não cumprimento pela Espanha da directiva relativa às especialidades farmacêuticas

Em Setembro de 1990, a Comissão enviou ao Governo espanhol uma carta de notificação por este não ter comu-

nicado as medidas nacionais de execução da Directiva 78/420/CEE do Conselho (1), de 2 de Maio de 1978, que altera a segunda Directiva 75/319/CEE do Conselho (2), relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas. Pretende-se saber qual o resultado obtido com a referida carta de notificação e qual a situação actual.

(1) JO nº L 123 de 11. 5. 1978, p. 26.
(2) JO nº L 147 de 9. 6. 1975, p. 13.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1369/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/69)

Objecto: Não cumprimento pela Espanha da directiva relativa às matérias que podem ser adicionadas aos medicamentos tendo em vista a sua coloração

Em Setembro de 1990, a Comissão enviou ao Governo espanhol uma carta de notificação por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 78/25/CEE do Conselho (1), de 12 de Dezembro de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às matérias que podem ser adicionadas aos medicamentos com vista à sua coloração. Pretende-se saber qual o resultado obtido com a referida carta de notificação e qual a situação actual.

(1) JO nº L 11 de 14. 1. 1978, p. 18.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1370/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/70)

Objecto: Não cumprimento pela Espanha da directiva relativa às matérias que podem ser adicionadas aos medicamentos tendo em vista a sua coloração

Em Setembro de 1990, a Comissão enviou ao Governo espanhol uma carta de notificação por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 81/464/CEE do Conselho (1), de 24 de Junho de 1981, que altera a Directiva 78/25/CEE do Conselho (2), de 12 de Dezembro de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às matérias que podem ser adicionadas aos medicamentos com vista à sua coloração. Pretende-se saber qual o resultado obtido com a referida carta de notificação e qual a situação actual.

(1) JO nº L 183 de 4. 7. 1981, p. 33.
(2) JO nº L 11 de 14. 1. 1978, p. 18.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1371/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/71)

Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva sobre as especialidades farmacêuticas

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 83/570/CEE do Conselho (1), de 26 de Outubro de 1983, que altera as Directivas 65/65/CEE (2), 75/318/CEE (3) e 75/319/CEE (4), relativas às disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes às especialidades farmacêuticas.

Pode, por conseguinte, a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº L 332 de 28. 11. 1983, p. 1.
(2) JO nº L 22 de 9. 2. 1965, p. 369.
(3) JO nº L 147 de 9. 6. 1975, p. 1.
(4) JO nº L 147 de 9. 6. 1975, p. 66.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1372/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/72)

Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa a ensaios de especialidades farmacêuticas

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 87/19/CEE do Conselho (1), de 22 de Dezembro de 1986, que altera a Directiva 75/318/CEE (2), relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às normas e protocolos analíticos, toxicofarmacológicos e clínicos em matéria de ensaios de especialidades farmacêuticas.

Pode, por conseguinte, a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº L 15 de 17. 1. 1987, p. 31.
(2) JO nº L 147 de 9. 6. 1975, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1373/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/73)

Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa à colocação no mercado de medicamentos de alta tecnologia

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comuni-

cado as medidas nacionais de execução da Directiva 87/22/CEE do Conselho (1), de 22 de Dezembro de 1986, relativa à aproximação das medidas nacionais respeitantes à colocação no mercado dos medicamentos de alta tecnologia, nomeadamente dos resultados da biotecnologia.

Pode, por conseguinte, a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº L 15 de 17. 1. 1987, p. 38.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1374/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/74)

Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa à classificação, embalagem e rotulagem das preparações perigosas (pesticidas)

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 84/291/CEE do Conselho (1), de 18 de Abril de 1984, que altera a Directiva 78/631/CEE do Conselho (2), relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das preparações perigosas (pesticidas).

Pode, por conseguinte, a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº L 144 de 30. 5. 1984, p. 1.
(2) JO nº L 206 de 29. 7. 1978, p. 13.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1375/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/75)

Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa aos adubos

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 89/284/CEE do Conselho (1), de 13 de Abril de 1989, que completa e altera a Directiva 76/116/CEE (2) no que diz respeito ao cálcio, magnésio, sódio e enxofre nos adubos.

Pode, por conseguinte, a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº L 111 de 22. 4. 1989, p. 34.
(2) JO nº L 24 de 30. 1. 1976, p. 21.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1376/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/76)

Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa à certificação e marcação de cabos metálicos

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 73/361/CEE do Conselho (1), de 19 de Novembro de 1973, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à certificação e à marcação de cabos metálicos, correntes e ganchos.

Pode, por conseguinte, a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº L 335 de 5. 12. 1973, p. 51.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1377/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/77)

Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa à certificação e marcação de cabos metálicos

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 76/434/CEE do Conselho (1), de 13 de Abril de 1976, que adapta ao progresso técnico a directiva do Conselho, de 19 de Novembro de 1973, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à certificação e à marcação de cabos metálicos, correntes e ganchos.

Pode, por conseguinte, a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº L 122 de 8. 5. 1976, p. 20.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1378/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/78)

Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa às estruturas de protecção em caso de capotagem (ROPS) de certas máquinas de estaleiro

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comuni-

cado as medidas nacionais de execução da Directiva 86/295/CEE do Conselho (1), de 26 de Maio de 1986, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes às estruturas de protecção em caso de capotagem (ROPS) de certas máquinas de estaleiro.

Pode, por conseguinte, a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº L 186 de 8. 7. 1986, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1379/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/79)

Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa às estruturas de protecção contra a queda de objectos (FOPS)

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 86/296/CEE do Conselho (1), de 26 de Maio de 1986, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes às estruturas de protecção contra a queda de objectos (FOPS) de determinadas máquinas de estaleiro.

Pode, por conseguinte, a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº L 186 de 8. 7. 1986, p. 10.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1380/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/80)

Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa aos aparelhos eléctricos utilizados em medicina humana e veterinária

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 84/539/CEE do Conselho (1), de 17 de Setembro de 1984, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos aparelhos eléctricos utilizados em medicina humana e veterinária.

Pode, por conseguinte, a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº L 300 de 19. 11. 1984, p. 179.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1381/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/81)

Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa aos recipientes sob pressão simples

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 87/404/CEE do Conselho (1), de 25 de Junho de 1987, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos recipientes sob pressão simples.

Pode, por conseguinte, a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº L 220 de 8. 8. 1987, p. 48.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1382/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/82)

Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa ao pré-acondicionamento em volume de certos líquidos em pré-embalagens

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 88/316/CEE do Conselho (1), de 7 de Junho de 1988, que altera a Directiva 75/106/CEE (2), relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao pré-acondicionamento em volume de certos líquidos em pré-embalagens.

Pode, por conseguinte, a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº L 143 de 10. 6. 1988, p. 26.
(2) JO nº L 42 de 15. 2. 1975, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1383/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/83)

Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva em matéria de responsabilidade decorrente de produtos defeituosos

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva

85/374/CEE do Conselho (1), de 25 de Julho de 1985, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de responsabilidade decorrente de produtos defeituosos.

Pode, por conseguinte, a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº L 210 de 7. 8. 1985, p. 29.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1384/91

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Junho de 1991)

(91/C 311/84)

Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva sobre a livre prestação de serviços nas actividades da agricultura

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 65/1/CEE do Conselho (1), de 14 de Dezembro de 1964, que fixa as modalidades de realização da livre prestação de serviços nas actividades da agricultura.

Pode, por conseguinte, a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº 1 de 8. 1. 1965, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1385/91

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Junho de 1991)

(91/C 311/85)

Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva sobre as actividades não assalariadas da silvicultura

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 67/654/CEE do Conselho (1), de 24 de Outubro de 1967, que fixa as modalidades de realização da liberdade de estabelecimento e da livre prestação de serviços nas actividades não assalariadas da silvicultura e da exploração florestal.

Pode, por conseguinte, a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº 263 de 30. 10. 1967, p. 6.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1386/91

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Junho de 1991)

(91/C 311/86)

Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa à realização da liberdade de estabelecimento no que respeita às indústrias

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 68/365/CEE do Conselho (1), de 15 de Outubro de 1968, relativa à realização da liberdade de estabelecimento e da livre prestação de serviços nas actividades não assalariadas dependentes das indústrias alimentares.

Pode, por conseguinte, a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº L 260 de 22. 10. 1968, p. 9.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1387/91

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Junho de 1991)

(91/C 311/87)

Objecto: Incumprimento, por parte do Governo espanhol, da directiva relativa às modalidades das medidas transitórias no domínio das actividades não assalariadas dependentes das indústrias alimentares

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 68/366/CEE do Conselho (1), de 15 de Outubro de 1968, relativa às modalidades das medidas transitórias no domínio das actividades não assalariadas dependentes das indústrias alimentares e da fabricação de bebidas (classes 20 e 21 da CITI).

Pode, por conseguinte, a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº L 260 de 22. 10. 1968, p. 12.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1388/91

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Junho de 1991)

(91/C 311/88)

Objecto: Incumprimento, por parte do Governo espanhol, da directiva relativa à realização da liberdade de estabelecimento nas actividades não assalariadas inseridas nos serviços pessoais

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comuni-

cado as medidas nacionais de execução da Directiva 68/367/CEE do Conselho (1), de 15 de Outubro de 1968, relativa à realização da liberdade de estabelecimento e da livre prestação de serviços nas actividades não assalariadas inseridas nos serviços pessoais (ex-classe 85 CITI): 1. restaurantes e estabelecimentos de bebidas (grupo 852 da CITI); 2. hóteis e estabelecimentos similares, parques de campismo (grupo 853 CITI).

Pode, por conseguinte, a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº L 260 de 22. 10. 1968, p. 16.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1389/91

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Junho de 1991)

(91/C 311/89)

Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa à realização da liberdade de estabelecimento no domínio da prospecção e perfuração de petróleo

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 69/82/CEE do Conselho (1), de 15 de Março de 1969, relativa à realização da liberdade de estabelecimento e da livre prestação de serviços nas actividades não assalariadas no domínio da pesquisa (prospecção e perfuração) de petróleo e de gás natural.

Pode, por conseguinte, a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº L 68 de 19. 3. 1969, p. 4.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1390/91

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Junho de 1991)

(91/C 311/90)

Objecto: Incumprimento, por parte do Estado espanhol, da directiva relativa à realização da liberdade de estabelecimento nas actividades não assalariadas conexas da agricultura e da horticultura

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 71/18/CEE do Conselho (1), de 16 de Dezembro de 1970, que fixa as modalidades de realização da liberdade de estabelecimento nas actividades não assalariadas conexas da agricultura e da horticultura.

Pode, por conseguinte, a Comissão dar a conhecer o resultado da referida notificação e informar sobre a situação actual?

(1) JO nº L 8 de 11. 1. 1971, p. 24.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1391/91

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Junho de 1991)

(91/C 311/91)

Objecto: Incumprimento, por parte da Espanha, da directiva relativa ao reconhecimento recíproco dos diplomas de enfermeiro

Durante o mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não haver comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 77/452/CEE do Conselho (1), de 27 de Junho de 1977, relativa ao reconhecimento recíproco dos diplomas, certificados e outros títulos de enfermeiro responsável por cuidados gerais, que inclui além disso medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e de livre prestação de serviços. Pretende-se conhecer os resultados obtidos pela dita notificação e a situação actual.

(1) JO nº L 176 de 15. 7. 1977, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1392/91

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Junho de 1991)

(91/C 311/92)

Objecto: Incumprimento, por parte da Espanha, da directiva relativa ao reconhecimento recíproco dos diplomas de parteira

Durante o mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não haver comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 80/154/CEE do Conselho (1), de 21 de Janeiro de 1980, relativa ao reconhecimento recíproco dos diplomas, certificados e outros títulos de parteira, que inclui além disso medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e de livre prestação de serviços. Pretende-se conhecer os resultados obtidos pela dita notificação e a situação actual.

(1) JO nº L 33 de 11. 2. 1980, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1393/91

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Junho de 1991)

(91/C 311/93)

Objecto: Incumprimento, por parte da Espanha, da directiva que altera a directiva que prevê o reconhecimento mútuo dos diplomas de parteira

Durante o mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma notificação ao Governo espanhol por este não haver

comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 80/1273/CEE do Conselho (1), de 22 de Dezembro de 1980, que altera, na sequência da adesão da Grécia, a Directiva 80/154/CEE (2) na qual se prevê o reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos de parteira ou assistente de obstetrícia e se estabelecem medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e de livre prestação de serviços. Pretende-se conhecer o resultado obtido pela dita carta de notificação e a situação actual.

(1) JO nº L 375 de 31. 12. 1980, p. 74.
(2) JO nº L 33 de 11. 2. 1980, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1394/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/94)

Objecto: Incumprimento, por parte da Espanha, da directiva relativa ao reconhecimento mútuo dos diplomas de médico odontologista e de veterinário

Durante o mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de notificação ao Governo espanhol por este não haver comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 81/1057/CEE do Conselho (1), de 14 de Dezembro de 1981, que completa as Directivas 75/362/CEE (2), 77/452/CEE (3), 78/686/CEE (4) e 78/1026/CEE (5), relativas ao reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos de médico, enfermeiro responsável por cuidados gerais, de odontologista e de veterinário, respectivamente, no que se refere aos direitos adquiridos. Pretende-se conhecer o resultado obtido pela dita carta de notificação e a situação actual.

(1) JO nº L 385 de 31. 12. 1981, p. 25.
(2) JO nº L 167 de 30. 6. 1975, p. 1.
(3) JO nº L 176 de 15. 7. 1977, p. 1.
(4) JO nº L 233 de 24. 8. 1978, p. 1.
(5) JO nº L 362 de 23. 12. 1978, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1395/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/95)

Objecto: Incumprimento, por parte da Espanha, da directiva relativa a certas actividades farmacêuticas

Durante o mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de notificação ao Governo espanhol por este não haver comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 85/432/CEE do Conselho (1), de 16 de Setembro de 1985, relativa à coordenação das disposições legais, regulamentares e administrativas dos Estados-membros para certas actividades farmacêuticas. Pretende-se conhecer o resultado obtido pela dita carta de notificação e a situação actual.

(1) JO nº L 253 de 24. 9. 1985, p. 34.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1396/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/96)

Objecto: Incumprimento, por parte da Espanha, da directiva relativa ao reconhecimento mútuo do direito de estabelecimento de certas actividades farmacêuticas

Durante o mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de notificação ao Governo espanhol por este não haver comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 85/433/CEE do Conselho (1), de 16 de Setembro de 1985, relativa ao reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos de farmácia e que inclui medidas tendentes a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento de certas actividades farmacêuticas. Pretende-se conhecer o resultado obtido pela dita carta de notificação e a situação actual.

(1) JO nº L 253 de 24. 9. 1985, p. 37.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1397/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/97)

Objecto: Incumprimento, por parte da Espanha, da directiva relativa ao exercício efectivo do direito de estabelecimento dos cabeleireiros

Durante o mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de notificação ao Governo espanhol por este não haver comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 82/489/CEE do Conselho (1), de 19 de Julho de 1982, que adopta medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e de livre prestação de serviços dos cabeleireiros. Pretende-se conhecer o resultado obtido pela dita carta de notificação e a situação actual.

(1) JO nº L 218 de 27. 7. 1982, p. 24.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1398/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/98)

Objecto: Incumprimento, por parte da Espanha, da directiva relativa aos agentes comerciais independentes

Durante o mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de notificação ao Governo espanhol por este não haver comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 86/653/CEE do Conselho (1), de 18 de Dezembro de 1986, relativa à coordenação dos direitos dos Estados-membros no que se refere aos agentes comerciais independentes. Pretende-se conhecer o resultado obtido pela dita carta de notificação e a situação actual.

(1) JO nº L 382 de 31. 12. 1986, p. 17.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1399/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/99)

Objecto: Incumprimento, por parte da Espanha, da directiva no domínio da cinematografia

Durante o mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de notificação ao Governo espanhol por este não haver comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 63/607/CEE do Conselho (1), de 15 de Outubro de 1963, para aplicação das disposições do programa geral para a supressão das restrições à livre prestação de serviços em matéria de cinematografia. Pretende-se conhecer o resultado obtido pela dita carta de notificação e a situação actual.

(1) JO nº 159 de 2. 11. 1963, p. 2661/63.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1400/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/100)

Objecto: Incumprimento, por parte da Espanha, da directiva relativa à realização da liberdade de estabelecimento para diversas actividades

Durante o mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de notificação ao Governo espanhol por este não haver comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 75/368/CEE do Conselho (1), de 16 de Junho de 1975, relativa às medidas destinadas a favorecer o exercício efectivo da liberdade de estabelecimento e da livre prestação de serviços em várias actividades (ex. classe 01 a classe 85 da CITI) e que adopta, em especial, medidas transitórias para estas actividades. Pretende-se conhecer o resultado obtido pela dita carta de notificação e a situação actual.

(1) JO nº L 167 de 30. 6. 1975, p. 22.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1401/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/101)

Objecto: Não cumprimento por parte da Espanha da directiva relativa à importação de produtos à base de carne

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 89/227/CEE do Conselho (1), de 21 de Março de 1989, que altera as Directivas 72/462/CEE (2) e 77/99/CEE (3), a fim de tomar em consideração a instauração de regras sanitárias e de política sanitária que devem reger as importações de produtos à base de carne provenientes de países terceiros. Pode a Comissão indicar o resultado obtido pela referida carta de notificação e a situação actual?

(1) JO nº L 93 de 6. 4. 1989, p. 25.
(2) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.
(3) JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 85.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1402/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/102)

Objecto: Não cumprimento por parte da Espanha da directiva relativa às condições gerais de higiene nas explorações de produção de leite

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 89/362/CEE da Comissão (1), de 26 de Maio de 1989, relativa às condições gerais de higiene nas explorações de produção de leite. Pode a Comissão indicar o resultado obtido pela referida carta de notificação e a situação actual?

(1) JO nº L 156 de 8. 6. 1989, p. 30.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1403/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1991)
(91/C 311/103)

Objecto: Não cumprimento por parte da Espanha da directiva relativa à protecção dos trabalhadores

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 88/364/CEE do Conselho (1), de 9 de Junho de 1988, relativa à protecção dos trabalhadores pela proibição de certos agentes específicos e/ou de certas actividades [quarta directiva especial na acepção do artigo 8º da Directiva 80/1107/CEE (2)]. Pode a Comissão indicar o resultado obtido pela referida carta de notificação e a situação actual?

(1) JO nº L 179 de 9. 7. 1988, p. 44.
(2) JO nº L 327 de 3. 12. 1980, p. 8.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1404/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1991)
(91/C 311/104)

Objecto: Não cumprimento por parte da Espanha da directiva relativa ao material eléctrico a utilizar em atmosfera explosiva de minas com grisu

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 88/35/CEE da Comissão (1), de 2 de Dezembro de 1987, que adapta ao progresso técnico a Directiva 82/130/CEE do Conselho (2), relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes ao material eléctrico a utilizar em atmosfera explosiva de minas com grisu. Pode a Comissão indicar qual o resultado obtido pela referida carta de notificação bem como a situação actual?

(1) JO nº L 20 de 26. 1. 1988, p. 28.
(2) JO nº L 59 de 2. 3. 1982, p. 10.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1405/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1991)
(91/C 311/105)

Objecto: Não cumprimento por parte da Espanha da directiva relativa ao exercício efectivo da liberdade de estabelecimento dos transportadores

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 89/438/CEE do Conselho (1), de 21 de Junho de 1989, que altera a Directiva 74/561/CEE (2), relativa ao acesso à profissão de transportador rodoviário de mercadorias no domínio dos transportes nacionais e internacionais, a Directiva 74/562/CEE (3), relativa ao acesso à profissão de transportador rodoviário de passageiros no domínio dos transportes nacionais e internacionais, e a Directiva 77/796/CEE (4), que tem por objectivo o reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos de transportador rodoviário de mercadorias e de transportador rodoviário de passageiros e que inclui medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo da liberdade de estabelecimento dos transportadores. Pode a Comissão indicar o resultado obtido pela referida carta de notificação bem como a situação actual?

(1) JO nº L 212 de 22. 7. 1989, p. 101.
(2) JO nº L 308 de 19. 11. 1974, p. 18.
(3) JO nº L 308 de 19. 11. 1974, p. 23.
(4) JO nº L 334 de 24. 12. 1977, p. 37.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1406/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1991)
(91/C 311/106)

Objecto: Não cumprimento por parte da Espanha da directiva relativa ao nível mínimo de formação de determinados condutores de veículos de transporte rodoviário

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 76/914/CEE do Conselho (1), de 16 de Dezembro de 1976, relativa ao nível mínimo de formação de determinados condutores de veículos de transporte rodoviário. Pode a Comissão indicar o resultado obtido pela referida carta de notificação bem como a actual situação?

(1) JO nº L 357 de 29. 12. 1976, p. 36.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1407/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1991)
(91/C 311/107)

Objecto: Não cumprimento por parte da Espanha da directiva relativa a grandes instalações de combustão

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 88/609/CEE do Conselho (1), de 24 de Novembro de 1988, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão. Pode a Comissão indicar o resultado ob-

tido pela referida carta de notificação, bem como a situação actual?

(1) JO nº L 336 de 7. 12. 1988, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1408/91

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(12 de Julho de 1991)

(91/C 311/108)

Objecto: Não cumprimento por parte da Espanha da directiva relativa à utilização agrícola de lamas de depuração

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 86/278/CEE do Conselho (1), de 12 de Junho de 1986, relativa à protecção do ambiente e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração. Pode a Comissão indicar o resultado obtido pela referida carta de notificação bem como a situação actual?

(1) JO nº L 181 de 4. 7. 1986, p. 6.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1409/91

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(12 de Julho de 1991)

(91/C 311/109)

Objecto: Não cumprimento por parte da Espanha da directiva relativa ao reconhecimento mútuo das aprovações de equipamentos terminais de telecomunicações

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 86/361/CEE do Conselho (1), de 24 de Julho de 1986, relativa à primeira etapa do reconhecimento mútuo das aprovações de equipamentos terminais de telecomunicações. Pode a Comissão indicar o resultado obtido pela referida carta de notificação bem como a situação actual?

(1) JO nº L 217 de 5. 8. 1986, p. 21.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1410/91

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(12 de Julho de 1991)

(91/C 311/110)

Objecto: Não cumprimento por parte da Espanha da directiva relativa às bandas de frequência

No mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de notificação ao Governo espanhol por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução da Directiva 87/372/CEE do Conselho (1), de 25 de Junho de 1987, sobre as bandas de frequência a atribuir para a introdução coordenada de comunicações móveis terrestres digitais celulares públicas pan-europeias na Comunidade. Pode a Comissão indicar o resultado obtido pela referida carta de notificação bem como a situação actual?

(1) JO nº L 196 de 17. 7. 1987, p. 85.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1411/91

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(12 de Julho de 1991)

(91/C 311/111)

Objecto: Não execução, por parte de Espanha, da directiva relativa ao acesso à actividade de seguros directos não vida

Durante o mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de intimação ao Governo espanhol em virtude de este não ter notificado as medidas nacionais de execução da Directiva 87/343/CEE do Conselho (1), de 22 de Junho de 1987, que altera, no que diz respeito aos seguros de crédito e aos seguros de caução, a primeira Directiva 73/239/CEE (2), relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao acesso à actividade de seguros directos não vida e ao seu exercício. Qual foi o resultado obtido com a referida carta de intimação e qual é a situação actual?

(1) JO nº L 185 de 4. 7. 1987, p. 72.
(2) JO nº L 228 de 16. 8. 1973, p. 3.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1412/91

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(12 de Julho de 1991)

(91/C 311/112)

Objecto: Não execução, por parte de Espanha, da directiva relativa ao exercício da livre prestação de serviços

Durante o mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de intimação ao Governo espanhol em virtude de este não ter notificado as medidas nacionais de execução da Directiva 88/357/CEE do Conselho (1), de 22 de Junho de 1988, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida, que fixa disposições destinadas a facilitar o exercício da livre prestação de serviços e que altera a Directiva 73/329/CEE (2). Qual foi o resultado obtido com a referida carta de intimação e qual é a situação actual?

(1) JO nº L 172 de 4. 7. 1988, p. 1.
(2) JO nº L 228 de 16. 8. 1973, p. 3.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1413/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1991)
(91/C 311/113)

Objecto: Não execução, por parte de Espanha, da directiva relativa à admissão à cotação oficial de valores imobiliários numa bolsa de valores

Durante o mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de intimação ao Governo espanhol em virtude de este não ter notificado as medidas nacionais de execução da Directiva 80/390/CEE do Conselho (1), de 27 de Março de 1980, relativa à coordenação das condições de conteúdo, de controlo e de difusão do projecto a ser publicado para a admissão à cotação oficial de valores imobiliários numa bolsa de valores. Qual foi o resultado obtido com a referida carta de intimação e qual é a situação actual?

(1) JO nº L 100 de 17. 4. 1980, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1414/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1991)
(91/C 311/114)

Objecto: Não execução, por parte de Espanha, da directiva relativa à informação a publicar pelas sociedades

Durante o mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de intimação ao Governo espanhol em virtude de este não ter notificado as medidas nacionais de execução da Directiva 82/121/CEE do Conselho (1), de 15 de Fevereiro de 1982, relativa à informação periódica a publicar pelas sociedades cujas acções são admitidas à cotação oficial de uma bolsa de valores. Qual foi o resultado obtido com a referida carta de intimação e qual é a situação actual?

(1) JO nº L 48 de 20. 2. 1982, p. 36.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1415/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1991)
(91/C 311/115)

Objecto: Não execução, por parte de Espanha, da directiva relativa aos impostos indirectos que incidem sobre as reuniões de capitais

Durante o mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de intimação ao Governo espanhol em virtude de este não ter notificado as medidas nacionais de execução da Directiva 69/335/CEE do Conselho (1), de 17 de Julho de 1969, relativa aos impostos indirectos que incidem sobre as reuniões de capitais. Qual foi o resultado obtido com a referida carta de intimação e qual é a situação actual?

(1) JO nº L 249 de 3. 10. 1969, p. 25.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1416/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1991)
(91/C 311/116)

Objecto: Não execução, por parte de Espanha, da directiva relativa a contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais

Durante o mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de intimação ao Governo espanhol em virtude de este não ter notificado as medidas nacionais de execução da Directiva 85/577/CEE do Conselho (1), de 20 de Dezembro de 1985, relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais. Qual foi o resultado obtido com a referida carta de intimação e qual é a situação actual?

(1) JO nº L 372 de 31. 12. 1985, p. 31.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1417/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1991)
(91/C 311/117)

Objecto: Não execução, por parte de Espanha, da directiva relativa ao crédito ao consumo

Durante o mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de intimação ao Governo espanhol em virtude de este não ter notificado as medidas nacionais de execução da Directiva 87/102/CEE do Conselho (1), de 22 de Dezembro de 1986, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao crédito ao consumo. Qual foi o resultado obtido com a referida carta de intimação e qual é a situação actual?

(1) JO nº L 42 de 12. 2. 1987, p. 48.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1418/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1991)
(91/C 311/118)

Objecto: Não execução, por parte de Espanha, da directiva relativa à bolsa de valores

Durante o mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de intimação ao Governo espanhol em virtude de este não ter notificado as medidas nacionais de execução da Directiva 79/279/CEE do Conselho (1), de 5 de Março de 1979, relativa à coordenação das condições de admissão de valores mobiliários à cotação oficial de uma bolsa de valores. Qual foi o resultado obtido com a referida carta de intimação e qual é a situação actual?

(1) JO nº L 66 de 6. 3. 1979, p. 21.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1419/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1991)
(91/C 311/119)

Objecto: Não execução, por parte de Espanha, da directiva relativa à peste suína africana

Durante o mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de intimação ao Governo espanhol em virtude de este não ter notificado as medidas nacionais de execução da Directiva 85/321/CEE do Conselho (1), de 12 de Junho de 1985, que altera a Directiva 80/215/CEE (2), respeitante a certas disposições relativas à peste suína africana. Qual foi o resultado obtido com a referida carta de intimação e qual é a situação actual?

(1) JO nº L 168 de 28. 6. 1985, p. 39.
(2) JO nº L 47 de 21. 2. 1980, p. 4.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1420/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1991)
(91/C 311/120)

Objecto: Não execução, por parte de Espanha, da directiva relativa à doença vesiculosa do porco

Durante o mês de Setembro de 1990, a Comissão enviou uma carta de intimação ao Governo espanhol em virtude de este não ter notificado as medidas nacionais de execução da Directiva 80/1100/CEE do Conselho (1), de 11 de Novembro de 1980, que altera a Directiva 80/215/CEE (2), relativa à doença vesiculosa do porco e à peste suína clássica. Qual foi o resultado obtido com a referida carta de intimação e qual é a situação actual?

(1) JO nº L 325 de 1. 12. 1980, p. 18.
(2) JO nº L 47 de 21. 2. 1980, p. 4.

Resposta comum às perguntas escritas nº 1354/91 a nº 1356/91, nº 1359/91 a nº 1364/91 e nº 1366/91 a nº 1420/91
dada por Jacques Delors
em nome da Comissão
(25 de Julho de 1991)

A Comissão informa o senhor deputado de que decidiu arquivar os processos referentes às questões tratadas nas perguntas seguidamente indicadas, uma vez que a Espanha comunicou as correspondentes medidas nacionais de execução:

perguntas escritas nºs 1354, 1355, 1356, 1360, 1361, 1362, 1363, 1368, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1391, 1394, 1395, 1396, 1398, 1399, 1403, 1405, 1406, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1418, 1419 e 1420.

A Comissão enviará proximamente à Espanha pareceres fundamentados — a não ser que este país comunique entretanto as medidas nacionais de execução — relativos às questões tratadas nas seguintes perguntas:

perguntas escritas nºs 1359, 1364, 1366, 1367, 1375, 1376, 1377, 1378, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1390, 1392, 1393, 1397, 1400, 1401, 1402, 1404, 1407, 1416 e 1417.

Os serviços da Comissão estão actualmente a proceder à análise aprofundada das questões tratadas nas seguintes perguntas:

perguntas escritas nºs 1357, 1358 e 1365.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1428/91
do Sr. Henry Chaber (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1991)
(91/C 311/121)

Objecto: Possibilidade para um cidadão francês que trabalhou em Espanha de receber a sua pensão paga pelo Governo espanhol em França ou em Espanha e a respectiva modalidade de tributação

1. Poderá a Comissão informar se é possível a um cidadão francês, que actualmente reside em França onde recebe já uma pensão de reforma, optar, após ter trabalhado também durante largos anos em Espanha, por um pagamento de sua pensão espanhola quer em Espanha quer na França?

2. Caso essa reforma seja paga em Espanha, poderá beneficiar de um depósito numa caderneta de poupança no referido país e conservar esse montante em Espanha? Poderá a Comissão especificar, no caso vertente qual o tipo de tributação directa aplicada pela Espanha (tributação local sobre o rendimento)?

3. O pagamento dessa pensão efectuado pelo estado espanhol poderá ser pago directamente em França e se essa pensão tendo já sido objecto de uma tributação em Espanha deverá igualmente ser sujeita a uma nova tributação em França?

4. Para terminar, poderá a Comissão informar, em caso de falecimento da pessoa em questão qual será a regulamentação espanhola aplicável a uma pensão de sobrevivência a favor do conjunto sobrevivo em França, na medida em que existem, em Espanha sistemas de sobrevivência comparáveis ao dos regimes de pensões franceses?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(29 de Julho de 1991)

Os regulamentos comunitários que coordenam a aplicação dos diferentes regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade — Regulamentos (CEE) nº 1408/71 e (CEE) nº 574/72 (1) — baseiam-se no artigo 51º do Tratado de Roma. Estes regulamentos têm como objectivo evitar que as diferenças entre os diversos regimes de segurança social constituam obstáculo à livre circulação dos trabalhadores. Um dos princípios nos quais se baseiam é a exportação de pensões.

No domínio específico da transferência de pensões, os regulamentos acima referidos são limitados dado apenas coordenarem as legislações nacionais sem as harmonizar. Consequentemente, a determinação do modo de pagamento das pensões, entre outros, é da exclusiva competência das autoridades nacionais.

No caso referido pelo senhor deputado, o beneficiário da pensão em causa tem o direito de obter o pagamento da sua pensão espanhola quer em Espanha quer em França, dado tratar-se de um trabalhador assalariado coberto pelos Regulamentos (CEE) nº 1408/71 e (CEE) nº 574/72. No caso de a pensão lhe ser paga em Espanha, pode pedir a sua transferência para a sua conta de poupança. Para tal, basta que o titular da pensão envie os dados do seu banco à Dirección Provincial del Instituto Nacional de la Seguridad Social.

No que se refere aos aspectos fiscais da problemática levantada pelo senhor deputado, a Comissão informa o seguinte:

— uma pensão privada é sempre tributada exclusivamente no Estado em que reside o beneficiário, na acepção do artigo 18º da Convenção entre a França e a Espanha de 27 de Junho de 1973, alterada pelo Acto Modificativo de 6 de Dezembro de 1977 com o objectivo de evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento e sobre a fortuna; excepto se se tratar de uma pensão paga pelos Estados contratantes a título de um emprego anterior na função pública de um desses Estados, sendo neste caso tributada nesse Estado,

— se a pensão tiver sido paga numa conta de poupança «residente» em Espanha, os juros resultantes dessa conta serão retidos na fonte enquanto rendimentos de poupança, retenção que em Espanha se eleva actualmente a 25 %. Por conseguinte, esse montante deveria ser imputável ao imposto francês. Todavia, esta retenção na fonte foi suprimida a partir de 1 de Janeiro de 1991 para os não residentes, sendo a supressão limitada ao ano de 1991 para os juros bancários e ilimitada para os juros da dívida pública.

De qualquer forma, convém salientar que a interpretação e a aplicação das disposições da convenção acima referida são da competência exclusiva das administrações fiscais nacionais francesa e espanhola.

Por último, a Comissão recorda que a legislação espanhola inclui a concessão de prestações para o ramo «morte e sobrevivência».

O resumo das disposições aplicáveis consta do guia «Espanha» editado pela Comissão das Comunidades Europeias, do qual será enviado um exemplar por correio separado ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento Europeu.

(1) JO nº L 230 de 22. 8. 1983 com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3427/89 — JO nº L 331 de 16. 11. 1989.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1447/91
de Sir James Scott-Hopkins (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias

(12 de Julho de 1991)

(91/C 311/122)

Objecto: Carta Europeia da Energia

Relativamente à Carta Europeia da Energia que foi objecto de proposta da Comissão:

1. Quando prevê a Comissão a entrada em vigor da Carta?
2. Qual a poupança no consumo que espera obter?
3. Quais prevê serem os custos para o orçamento da Comunidade Europeia?

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha em nome da Comissão

(25 de Julho de 1991)

A Comissão está a desenvolver todos os esforços para que as negociações internacionais sobre a Carta Europeia da

Energia possam conduzir à sua assinatura em Dezembro de 1991. Cabe aos negociadores chegar a acordo sobre a data de entrada em vigor, devendo esta ser a mais próxima possível da data de assinatura.

Entre os objectivos concretos da Carta conta-se a utilização eficiente da energia e a protecção do ambiente. Trata-se de uma prioridade visto o potencial de economia de energia possível na URSS poder atingir 40% do consumo. Cinco anos após a aplicação do acordo específico a elaborar neste domínio, a URSS poderá vir a conseguir uma economia anual de 100 milhões de toneladas equivalente de petróleo em relação à situação actual.

É previsível que alguns dos acordos específicos a concluir com vista à aplicação da Carta possam acarretar custos a ser financiados, parcialmente, pela Comunidade e/ou pelos seus Estados-membros. No actual estado das negociações, não é possível proceder a uma estimativa destes custos nem prever se serão imputados ao orçamento da Comunidade Europeia. A Comissão considera que as negociações para um acordo sobre as acções a empreender no âmbito da Carta deverão incidir igualmente sobre as suas eventuais implicações e sobre a origem dos fundos necessários.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1452/91
do Sr. Henry McCubbin (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1991)
(91/C 311/123)

Objecto: Plantação de colza a uma determinada distância de zonas habitadas

Tem a Comissão conhecimento de restrições impostas por algum Estado-membro à plantação de colza a uma determinada distância de zonas habitadas?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(29 de Julho de 1991)

A Comissão desconhece todas as restrições referidas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1457/91
da Srª Nicole Fontaine (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Julho de 1991)
(91/C 311/124)

Objecto: Harmonização dos ritmos escolares

Alguns organismos, como os comités de intercâmbio entre cidades, deram conta das dificuldades com que deparam na organização do intercâmbio de jovens durante as férias escolares.

Com efeito, dado que a elaboração dos calendários escolares é da exclusiva competência das autoridades nacionais do sector da Educação, os períodos de férias nem sempre coincidem nos diferentes Estados-membros.

Tem a Comissão conhecimento destas dificuldades e não receia que tal situação afecte o desenvolvimento dos intercâmbios de jovens?

Não é de opinião de que uma maior concertação e coordenação entre as autoridades nacionais do sector da educação para a elaboração dos calendários escolares contribuiria para facilitar e desenvolver estes intercâmbios? Pensa tomar algumas iniciativas a este respeito?

PERGUNTA ESCRITA Nº 1562/91
da Srª Raymonde Dury (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Julho de 1991)
(91/C 311/125)

Objecto: Reforma das férias escolares

Foram efectuadas na Bélgica propostas de reforma das férias escolares. Trata-se nomeadamente de fazer alternar regularmente semanas de aulas e semanas de férias, mantendo férias de Verão com uma duração mais ou menos longa. Esta problemática, que se pode ligar à do escalonamento e da harmonização das férias escolares a nível comunitário, mereceu a atenção da Comissão?

Resposta comum às perguntas escritas nº 1457/91
e nº 1562/91
dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(29 de Julho de 1991)

A Comissão está plenamente consciente das dificuldades provocadas pela diversidade dos calendários escolares na Comunidade, sobretudo para a organização de intercâmbios de jovens. Transmite directamente aos senhores deputados e ao secretário-geral do Parlamento Europeu um exemplar do documento «Quadros relativos ao calendário escolar nos Estados-membros da Comunidade Europeia», elaborado, a pedido da Comissão, pela Unidade Europeia de Eurydice.

A Comissão está efectivamente convicta de que uma melhor concertação e coordenação entre autoridades nacionais em matéria de educação para a fixação dos calendários escolares facilitaria o intercâmbio de jovens, embora esteja consciente da complexidade dessa concertação, dado que a competência neste domínio não depende apenas dos ministérios nacionais mas igualmente, nalguns Estados-membros, das autoridades regionais ou outras.

As férias escolares produzem, além disso, um impacte directo na repartição sazonal e geográfica do turismo nos Estados-membros. Neste contexto, as autoridades nacionais trabalham no sentido de um escalonamento mais amplo do turismo e, portanto, das férias escolares. Sobre este assunto, a Comissão remete os senhores deputados para a resposta à pergunta escrita nº 3032/90 de Ian White (1). Informa igualmente que a presidência neerlandesa organizará no mês de Outubro de 1991, em colaboração com a Comissão, uma conferência sobre a repartição sazonal do turismo, em que serão igualmente abordados os problemas ligados às férias escolares.

(1) JO nº C 259 de 4. 10. 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1508/91
do Sr. Adrien Zeller (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Julho de 1991)
(91/C 311/126)

Objecto: Cartão de beneficiário do seguro social europeu

Em resposta à minha pergunta escrita nº 2017/90 (1), a Comissão informou-me em 26 de Setembro de 1990 ter concluído em favor da exequibilidade de um estudo sobre a criação de um cartão europeu de prestação de cuidados imediatos e que estava a efectuar uma análise preliminar.

Poderá a Comissão informar-nos sobre o avanço deste estudo, designadamente no que respeita à identificação dos seus eventuais interlocutores e às reservas e obstáculos susceptíveis de serem enfrentados por esta iniciativa?

(1) JO nº C 35 de 11. 2. 1991, p. 53.

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão
(29 de Julho de 1991)

A Comissão encontra-se em condições de informar o senhor deputado que o estudo preliminar a que se referia na resposta à pergunta escrita nº 2017/90 foi objecto de profunda análise no grupo de trabalho instaurado pela Comissão Administrativa para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, na primeira reunião deste grupo, em 15 de Maio de 1991. Este grupo de trabalho é composto por representantes dos governos dos Estados-membros, que são peritos em matéria de seguro de doença.

Das discussões ressalta que seria preferível orientar-se para uma harmonização dos boletins nacionais de saúde, a fim de possibilitar a sua utilização em toda a Comunidade. Todavia, existem ainda vários problemas de ordem administrativa e jurídica, nomeadamente no que diz respeito à nacionalidade dos interessados. Com efeito, o Regulamento (CEE) nº 1408/71 (1) apenas se refere, em princípio, aos cidadãos dos Estados-membros, contrariamente a determinados boletins nacionais. Revela-se, além disso, necessário alterar as regras processuais previstas no artigo 22º do referido regulamento, bem como no regulamento de aplicação.

Está prevista uma segunda reunião do grupo de trabalho para 27 de Setembro de 1991.

(1) JO nº L 230 de 22. 8. 1983, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3427/89 — JO nº L 331 de 16. 11. 1989.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1526/91
do Sr. Jaak Vandemeulebroucke (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Julho de 1991)
(91/C 311/127)

Objecto: Participação feminina nos objectivos 3 e 4 da reforma dos fundos estruturais

Na sequência da minha pergunta escrita nº 388/91 (1), poderia a Comissão apresentar uma sinopse por região e por Estado-membro de todos os projectos do Fundo Social Europeu (FSE) relativos aos objectivos 3 e 4, se possível discriminada segundo as condições dos títulos IV e V das orientações relativas à assistência do FSE (2)?

(1) JO nº C 210 de 12. 8. 1991, p. 27.
(2) JO nº C 45 de 24. 2. 1989, p. 6.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1527/91
do Sr. Jaak Vandemeulebroucke (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Julho de 1991)
(91/C 311/128)

Objecto: Programas do FSE em favor das mulheres

Em resposta à minha pergunta escrita nº 388/91 a Comissão forneceu em 29 de Maio uma sinopse das dotações atribuídas em favor das «orientações em favor das mulheres» dos objectivos 3 e 4 dos fundos estruturais reformados. No que diz respeito aos outros objectivos, a Comissão responde que «as mulheres são tão abrangidas quanto os homens pelas restantes intervenções do FSE».

Considero justo que na atribuição de meios dos fundos estruturais as mulheres beneficiem de uma quota financeira proporcional.

Poderia, por conseguinte, a Comissão apresentar uma sinopse, discriminada tanto quanto possível segundo as quotas homem-mulher nas «restantes intervenções do FSE»?

Resposta comum às perguntas escritas nº 1526/91 e nº 1527/91 dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(30 de Setembro de 1991)

Tendo em conta que a resposta, que incluiu numerosos quadros, é muito extensa, a Comissão envia-la-á directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento Europeu.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2002/91
da Srª Christine Oddy (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Setembro de 1991)
(91/C 311/129)

Objecto: Ajuda relativa aos danos causados por terramotos em Itália

Qual a extensão da ajuda concedida à Itália relativa aos danos provocados por terramotos?

Resposta dada pelo vice-presidente Henning Christophersen em nome da Comissão

(4 de Outubro de 1991)

Na ausência de dados que permitam à Comissão efectuar as averiguações necessárias relativamente ao problema evocado pelo senhora deputada, a Comissão lamenta não poder responder, de momento, à sua pergunta.